PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 002/2026

INEXIGIBILIDADE Nº. 002/2026

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 002/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE, ABRANGENDO O TRANSPORTE EVENTUAL INSTITUCIONAL, O TRANSPORTE ESCOLAR URBANO, O TRANSPORTE ESCOLAR INTERMUNICIPAL E O TRANSPORTE ESCOLAR RURAL, MEDIANTE A DISPONIBILIZAÇÃO DE ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS E VANS, COM MOTORISTA E MONITOR INCLUSOS, BEM COMO O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E O ATENDIMENTO ÀS DEMAIS EXIGÊNCIAS LEGAIS E REGULAMENTARES, DESTINADOS EXCLUSIVAMENTE AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CISREC.

Local:	O recebimento da documentação para o credenciamento ocorrerá exclusivamente no formato eletrônico através do site www.licitardigital.com.br
Período:	**13/02/2026 a 24/02/2026**
Horário:	**Até as 23h59min do dia 24/02/2026, observado o horário oficial de Brasília/DF.**
Valor Total:	**R$ 1.000.731.394,15 (Um bilhão, setecentos e trinta e um mil, trezentos e noventa e quatro reais e quinze centavos).**

Fundamentação Legal:

O presente credenciamento é promovido com base no **art. 74, caput**, e no **art. 79**, da Lei Federal nº 14.133/2021, e no art. 6º, inciso LVI, considerando tratar-se de contratação por inexigibilidade de licitação destinada à formação de cadastro de prestadores habilitados, observadas as condições e especificações técnicas deste Edital e seus anexos.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC, inscrito no CNPJ sob o nº 01.272.081/0001-41, por meio do Agente de Contratação Thalles Ferreira da Silva, designado pela Portaria nº 085/2025, com o apoio da Comissão Permanente de Licitação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei nº 11.107/2005 e do Decreto nº 11.462/2023, torna público que receberá, durante o período de 13/02/2026 a 24/02/2026, exclusivamente pelo método eletrônico, no site www.licitardigital.com.br, a documentação das empresas interessadas em participar do CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE, conforme objeto acima descrito, nos termos e condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

CISREC
Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário

1. DO OBJETO

1.1 O presente procedimento tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE, abrangendo o transporte eventual institucional, o transporte escolar urbano, o transporte escolar intermunicipal e o transporte escolar rural, mediante a disponibilização de ônibus, micro-ônibus e vans, com motorista e monitor inclusos, bem como o fornecimento de combustível, a manutenção preventiva e corretiva e o atendimento às demais exigências legais e regulamentares, destinados exclusivamente ao atendimento das demandas dos municípios consorciados ao CISREC, conforme especificações técnicas constantes do ANEXO I – Termo de Referência.

1.2 O credenciamento possui caráter não excludente, visando à formação de cadastro de prestadores aptos a executar os serviços descritos neste Edital, permitindo contratações conforme a necessidade dos municípios consorciados, a disponibilidade orçamentária e a conveniência da Administração, nos termos do art. 74, caput, e do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3 O credenciamento não gera obrigação de contratação por parte do CISREC, sendo que as contratações decorrentes ocorrerão conforme as demandas específicas apresentadas pelos municípios consorciados, mediante autorização e formalização próprias, observadas as condições técnicas e administrativas previstas neste Edital e em seus anexos.

1.4 Os serviços objeto deste credenciamento compreendem os lotes e itens descritos no Termo de Referência, contendo unidades de medida, quantitativos estimados, valores unitários e valores totais, os quais serão detalhados em tabelas específicas, conforme definido no ANEXO I – Termo de Referência e na Manifestação da Coordenação de Compras, Orçamentos e Cotações (MCOC) que integra o processo administrativo:

Lote 1 Transporte Eventual

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.1	LOCACAO DE VAN VEÍCULO TIPO VAN, COM CAPACIDADE PARA TRANSPORTAR NO MÍNIMO 15 PASSAGEIROS, MÍNIMO DE 3 (TRÊS) PORTAS, EQUIPADO COM TODOS OS COMPONENTES DE SEGURANÇA, CRLV EXIGÍVEL EM DIA E SEGURO CONTRA ACIDENTES DE RESPONSABILIDADE DA	Diária	2.135	R$ 995,00	R$ 2.124.325,00

	CONTRATADA. A LOCAÇÃO TAMBÉM INCLUI A MÃO DE OBRA DO MOTORISTA CAPACITADO E COM HABILITAÇÃO COMPATÍVEL COM O VEÍCULO A SER CONDUZIDO. ATE 40KM. INCLUI A MÃO DE OBRA DO MOTORISTA E COMBUSTÍVEL				
1.2	KM EXCEDENTE DO ITEN 1.1 - LOCACAO DE VAN VEÍCULO TIPO VAN	km	671.000	R$ 6,90	R$ 4.629.900,00
1.3	LOCACAO DE MICRO-ONIBUS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO MICROÔNIBUS COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 21 LUGARES, COR LINHA DE PRODUÇÃO, COMBUSTÍVEL DIESEL. COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS, PROTEÇÃO OU SEGURO, E PROTEÇÃO CONTRA TERCEIROS, ASSISTÊNCIA 24H, RASTREADOR VEICULAR E DEMAIS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELO CONTRAN. ATE 40KM. INCLUI A MÃO DE OBRA DO MOTORISTA E COMBUSTÍVEL	Diária	735	R$ 1.185,00	R$ 870.975,00
1.4	KM EXCEDENTE DO ITEN 1.3 - LOCACAO DE MICRO-ONIBUS	km	339.000	R$ 8,00	R$ 2.712.000,00
1.5	LOCACAO DE ONIBUS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO ÔNIBUS RODOVIÁRIO COM AR- CONDICIONADO COM BANHEIRO, CAPACIDADE MÍNIMA PARA 40 LUGARES, COMBUSTÍVEL DIESEL. COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS, SEGURO E PROTEÇÃO, SEGURO E PROTEÇÃO CONTRA TERCEIROS, ASSISTÊNCIA 24H, RASTREADOR VEICULAR E DEMAIS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELO CONTRAN. ATÉ 40KM. INCLUI A MÃO DE OBRA DO MOTORISTA E COMBUSTÍVEL	Diária	2.774	R$ 1.170,00	R$ 3.245.580,00
1.6	KM EXCEDENTE DO ITEN 1.5 - LOCACAO DE ÔNIBUS	km	1.250.000	R$ 9,50	R$ 11.875.000,00
				VALOR TOTAL DO LOTE R$	**25.457.780,00**

Lote 2 – Transporte Escolar - Urbano

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2.1.1	ONIBUS ESCOLAR URBANO - 0km à 20km - até 05 anos de uso (Diária)	Diária	62.160	R$ 1.485,00	R$ 92.307.600,00
2.1.2	ONIBUS ESCOLAR URBANO - 21km à 40km - até 05 anos de uso	KM	96.080	R$ 33,00	R$ 3.170.640,00
2.1.3	ONIBUS ESCOLAR URBANO - 41km à 60km - até 05 anos de uso	KM	88.784	R$ 27,00	R$ 2.397.168,00
2.1.4	ONIBUS ESCOLAR URBANO - 61km à 90km - até 05 anos de uso	KM	76.427	R$ 20,00	R$ 1.528.540,00
2.1.5	ONIBUS ESCOLAR URBANO - 91km à 120km - até 05 anos de uso	KM	66.771	R$ 14,90	R$ 994.887,90
2.1.6	ONIBUS ESCOLAR URBANO - acima de 121km - até 05 anos de uso	KM	61.006	R$ 13,60	R$ 829.681,60
2.2.1	ONIBUS ESCOLAR URBANO - 0km à 20km - até 12 anos de uso (Diária)	Diária	76.010	R$ 1.238,00	R$ 94.100.380,00
2.2.2	ONIBUS ESCOLAR URBANO - 21km à 40km - até 12 anos de uso	KM	137.505	R$ 27,09	R$ 3.725.010,45
2.2.3	ONIBUS ESCOLAR URBANO - 41km à 60km - até 12 anos de uso	KM	123.467	R$ 21,31	R$ 2.631.081,77
2.2.4	ONIBUS ESCOLAR URBANO - 61km à 90km - até 12 anos de uso	KM	103.341	R$ 18,90	R$ 1.953.144,90
2.2.5	ONIBUS ESCOLAR URBANO - 91km à 120km - até 12 anos de uso	KM	89.457	R$ 14,80	R$ 1.323.963,60
2.2.6	ONIBUS ESCOLAR URBANO - acima de 121km - até 12 anos de uso	KM	82.498	R$ 13,15	R$ 1.084.848,70
2.3.1	MICRO-ONIBUS ESCOLAR URBANO - 0km à 20km - até 05 anos de uso (Diária)	Diária	31.973	R$ 1.339,00	R$ 42.811.847,00
2.3.2	MICRO-ONIBUS ESCOLAR URBANO - 21km à 40km - até 05 anos de uso	KM	70.987	R$ 36,70	R$ 2.605.222,90
2.3.3	MICRO-ONIBUS ESCOLAR URBANO - 41km à 60km - até 05 anos de uso	KM	82.924	R$ 26,70	R$ 2.214.070,80
2.3.4	MICRO-ONIBUS ESCOLAR URBANO - 61km à 90km - até 05 anos de uso	KM	34.924	R$ 17,50	R$ 611.170,00
2.3.5	MICRO-ONIBUS ESCOLAR URBANO - 91km à 120km - até 05 anos de uso	KM	38.478	R$ 14,20	R$ 546.387,60
2.3.6	MICRO-ONIBUS ESCOLAR URBANO - acima de 121km - até 05 anos de uso	KM	41.462	R$ 12,40	R$ 514.128,80
2.4.1	MICRO-ONIBUS ESCOLAR URBANO - 0km à 20km - até 12 anos de uso (Diária)	Diária	38.677	R$ 1.198,00	R$ 46.335.046,00
2.4.2	MICRO-ONIBUS ESCOLAR URBANO - 21km à 40km - até 12 anos de uso	KM	70.838	R$ 30,90	R$ 2.188.894,20
2.4.3	MICRO-ONIBUS ESCOLAR URBANO - 41km à 60km - até 12 anos de uso	KM	61.102	R$ 23,40	R$ 1.429.786,80
2.4.4	MICRO-ONIBUS ESCOLAR URBANO - 61km à à 90km - até 12 anos de uso	KM	45.510	R$ 16,98	R$ 772.759,80
2.4.5	MICRO-ONIBUS ESCOLAR URBANO - 91km à 120km - até 12 anos de uso	KM	32.924	R$ 11,97	R$ 394.100,28
2.4.6	MICRO-ONIBUS ESCOLAR URBANO - acima de 121km - até 12 anos de uso	KM	29.641	R$ 11,12	R$ 329.607,92
2.5.1	VAN ESCOLAR URBANA - 0km à 20km - até 05 anos de uso (Diária) - 12 à 16 Lugares	Diária	32.567	R$ 1.195,00	R$ 38.917.565,00
2.5.2	VAN ESCOLAR URBANA - 21km à 40km - até 05 anos de uso - 12 à 16 Lugares	KM	71.283	R$ 30,50	R$ 2.174.131,50
2.5.3	VAN ESCOLAR URBANA - 41km à 60km - até 05 anos de uso - 12 à 16 Lugares	KM	57.716	R$ 21,99	R$ 1.269.174,84
2.5.4	VAN ESCOLAR URBANA - 61km à 90km - até 05 anos de uso - 12 à 16 Lugares	KM	37.620	R$ 16,95	R$ 637.659,00
2.5.5	VAN ESCOLAR URBANA - 91km à 120km - até 05 anos de uso - 12 à 16 Lugares	KM	31.622	R$ 12,33	R$ 389.899,26
2.5.6	VAN ESCOLAR URBANA - acima de 121km - até 05 anos de uso - 12 à 16 Lugares	KM	66.106	R$ 10,50	R$ 694.113,00
2.6.1	VAN ESCOLAR URBANA - 0km à 20km - até 12 anos de uso (Diária) - 12 à 16 Lugares	Diária	33.497	R$ 1.090,00	R$ 36.511.730,00

2.6.2	VAN ESCOLAR URBANA - 21km à 40km - até 12 anos de uso - 12 à 16 Lugares	KM	71.747	R$ 30,00	R$ 2.152.410,00
2.6.3	VAN ESCOLAR URBANA - 41km à 60km - até 12 anos de uso - 12 à 16 Lugares	KM	58.393	R$ 21,10	R$ 1.232.092,30
2.6.4	VAN ESCOLAR URBANA - 61km à 90km - até 12 anos de uso - 12 à 16 Lugares	KM	38.297	R$ 16,12	R$ 24.127,11
2.6.5	VAN ESCOLAR URBANA - 91km à 120km - até 12 anos de uso - 12 à 16 Lugares	KM	31.998	R$ 10,50	R$ 335.979,00
2.6.6	VAN ESCOLAR URBANA - acima de 121km - até 12 anos de uso - 12 à 16 Lugares	KM	66.522	R$ 10,15	R$ 675.198,30
				VALOR TOTAL DO LOTE R$	R$ 392.407.268,86

Lote 3 – Transporte Escolar - Intermunicipal

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNTÁRIO	VALOR TOTAL
3.1.1	ONIBUS ESCOLAR INTERMUNICIPAL - 0km à 20km - até 05 anos de uso (Diária)	Diária	37.614	R$ 1.620,15	R$ 60.940.322,10
3.1.2	ONIBUS ESCOLAR INTERMUNICIPAL - 21km à 40km - até 05 anos de uso	KM	83.807	R$ 45,30	R$ 3.796.457,10
3.1.3	ONIBUS ESCOLAR INTERMUNICIPAL - 41km à 60km - até 05 anos de uso	KM	81.484	R$ 30,10	R$ 2.452.668,40
3.1.4	ONIBUS ESCOLAR INTERMUNICIPAL - 61km à 90km - até 05 anos de uso	KM	54.278	R$ 24,77	R$ 1.344.466,06
3.1.5	ONIBUS ESCOLAR INTERMUNICIPAL - 91km à 120km - até 05 anos de uso	KM	47.671	R$ 17,18	R$ 818.987,78
3.1.6	ONIBUS ESCOLAR INTERMUNICIPAL - acima de 121km - até 05 anos de uso	KM	43.035	R$ 12,10	R$ 520.723,50
3.2.1	ONIBUS ESCOLAR INTERMUNICIPAL - 0km à 20km - até 12 anos de uso (Diária)	Diária	49.104	R$ 1.390,80	R$ 68.293.843,20
3.2.2	ONIBUS ESCOLAR INTERMUNICIPAL - 21km à 40km - até 12 anos de uso	KM	80.052	R$ 31,12	R$ 2.491.218,24
3.2.3	ONIBUS ESCOLAR INTERMUNICIPAL - 41km à 60km - até 12 anos de uso	KM	55.221	R$ 21,04	R$ 1.161.849,84
3.2.4	ONIBUS ESCOLAR INTERMUNICIPAL - 61km à 90km - até 12 anos de uso	KM	73.342	R$ 17,35	R$ 1.272.483,70
3.2.5	ONIBUS ESCOLAR INTERMUNICIPAL - 91km à 120km - até 12 anos de uso	KM	61.551	R$ 14,80	R$ 910.954,80
3.2.6	ONIBUS ESCOLAR INTERMUNICIPAL - acima de 121km - até 12 anos de uso	KM	55.248	R$ 14,20	R$ 784.521,60
3.3.1	MICRO-ONIBUS ESCOLAR INTERMUNICIPAL - 0km à 20km - até 05 anos de uso (Diária)	Diária	30.776	R$ 1.498,00	R$ 46.102.448,00
3.3.2	MICRO-ONIBUS ESCOLAR INTERMUNICIPAL - 21km à 40km - até 05 anos de uso	KM	69.888	R$ 40,90	R$ 2.858.419,20
3.3.3	MICRO-ONIBUS ESCOLAR INTERMUNICIPAL - 41km à 60km - até 05 anos de uso	KM	73.632	R$ 30,06	R$ 2.213.377,92
3.3.4	MICRO-ONIBUS ESCOLAR INTERMUNICIPAL - 61km à 90km - até 05 anos de uso	KM	31.432	R$ 21,40	R$ 672.644,80
3.3.5	MICRO-ONIBUS ESCOLAR INTERMUNICIPAL - 91km à 120km - até 05 anos de uso	KM	34.630	R$ 15,00	R$ 519.450,00
3.3.6	MICRO-ONIBUS ESCOLAR INTERMUNICIPAL - acima de 121km - até 05 anos de uso	KM	37.316	R$ 12,50	R$ 466.450,00
3.4.1	MICRO-ONIBUS ESCOLAR INTERMUNICIPAL - 0km à 20km - até 12 anos de uso (Diária)	Diária	29.909	R$ 1.297,90	R$ 38.818.891,10
3.4.2	MICRO-ONIBUS ESCOLAR INTERMUNICIPAL - 21km à 40km - até 12 anos de uso	KM	71.455	R$ 38,90	R$ 2.779.599,50
3.4.3	MICRO-ONIBUS ESCOLAR	KM	59.992	R$ 25,00	R$ 1.499.800,00

	INTERMUNICIPAL - 41km à 60km - até 12 anos de uso				
3.4.4	MICRO-ONIBUS ESCOLAR INTERMUNICIPAL - 61km à 90km - até 12 anos de uso	KM	39.959	R$ 19,00	R$ 759.221,00
3.4.5	MICRO-ONIBUS ESCOLAR INTERMUNICIPAL - 91km à 120km - até 12 anos de uso	KM	38.632	R$ 13,80	R$ 533.121,60
3.4.6	MICRO-ONIBUS ESCOLAR INTERMUNICIPAL - acima de 121km - até 12 anos de uso	KM	36.677	R$ 11,99	R$ 439.757,23
3.5.1	VAN ESCOLAR INTERMUNICIPAL - 0km à 20km - até 05 anos de uso (Diária) - 12 à 16 Lugares	Diária	30.643	R$ 1.379,00	R$ 42.256.697,00
3.5.2	VAN ESCOLAR INTERMUNICIPAL - 21km à 40km - até 05 anos de uso - 12 à 16 Lugares	KM	71.822	R$ 36,36	R$ 2.611.447,92
3.5.3	VAN ESCOLAR INTERMUNICIPAL - 41km à 60km - até 05 anos de uso - 12 à 16 Lugares	KM	50.944	R$ 25,15	R$ 1.281.241,60
3.5.4	VAN ESCOLAR INTERMUNICIPAL - 61km à 90km - até 05 anos de uso - 12 à 16 Lugares	KM	23.858	R$ 17,78	R$ 424.195,24
3.5.5	VAN ESCOLAR INTERMUNICIPAL - 91km à 120km - até 05 anos de uso - 12 à 16 Lugares	KM	27.460	R$ 14,21	R$ 390.206,60
3.5.6	VAN ESCOLAR INTERMUNICIPAL - acima de 121km - até 05 anos de uso - 12 à 16 Lugares	KM	58.495	R$ 11,60	R$ 678.542,00
3.6.1	VAN ESCOLAR INTERMUNICIPAL - 0km à 20km - até 12 anos de uso (Diária) - 12 à 16 Lugares	Diária	31.144	R$ 1.190,00	R$ 37.061.360,00
3.6.2	VAN ESCOLAR INTERMUNICIPAL - 21km à 40km - até 12 anos de uso - 12 à 16 Lugares	KM	71.572	R$ 36,14	R$ 2.586.612,08
3.6.3	VAN ESCOLAR INTERMUNICIPAL - 41km à 60km - até 12 anos de uso - 12 à 16 Lugares	KM	51.554	R$ 23,11	R$ 1.191.412,94
3.6.4	VAN ESCOLAR INTERMUNICIPAL - 61km à 90km - até 12 anos de uso - 12 à 16 Lugares	KM	44.467	R$ 16,87	R$ 750.158,29
3.6.5	VAN ESCOLAR INTERMUNICIPAL - 91km à 120km - até 12 anos de uso - 12 à 16 Lugares	KM	47.798	R$ 12,85	R$ 614.204,30
3.6.6	VAN ESCOLAR INTERMUNICIPAL - acima de 121km - até 12 anos de uso - 12 à 16 Lugares	KM	58.870	R$ 10,97	R$ 645.803,90
				VALOR TOTAL DO LOTE R$	332.943.558,54

Lote 4 – Transporte Escolar - Rural

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4.1.1	ONIBUS ESCOLAR RURAL - 0km à 20km - até 12 anos de uso (Diária)	Diária	77.411	R$ 1.439,00	R$ 111.394.429,00
4.1.2	ONIBUS ESCOLAR RURAL - 21km à 40km - até 12 anos de uso	KM	124.205	R$ 42,00	R$ 5.216.610,00
4.1.3	ONIBUS ESCOLAR RURAL - 41km à 60km - até 12 anos de uso	KM	172.678	R$ 28,90	R$ 4.990.394,20
4.1.4	ONIBUS ESCOLAR RURAL - 61km à 90km - até 12 anos de uso	KM	93.144	R$ 20,90	R$ 1.946.709,60
4.1.5	ONIBUS ESCOLAR RURAL - 91km à 120km - até 12 anos de uso	KM	81.455	R$ 17,10	R$ 1.392.880,50
4.1.6	ONIBUS ESCOLAR RURAL - acima de 121km - até 12 anos de uso	KM	72.498	R$ 14,55	R$ 1.054.845,90
4.2.1	MICRO-ONIBUS ESCOLAR RURAL - 0km à 20km - até 12 anos de uso (Diária)	Diária	33.101	R$ 1.365,70	R$ 45.206.035,70
4.2.2	MICRO-ONIBUS ESCOLAR RURAL - 21km à 40km - até 12 anos de uso	KM	82.050	R$ 40,90	R$ 3.355.845,00
4.2.3	MICRO-ONIBUS ESCOLAR RURAL - 41km à 60km - até 12 anos de uso	KM	81.287	R$ 27,10	R$ 2.202.877,70
4.2.4	MICRO-ONIBUS ESCOLAR RURAL -	KM	46.590	R$ 20,00	R$ 931.800,00

	61km à 90km - até 12 anos de uso				
4.2.5	MICRO-ONIBUS ESCOLAR RURAL - 91km à 120km - até 12 anos de uso	KM	43.249	R$ 14,00	R$ 605.486,00
4.2.6	MICRO-ONIBUS ESCOLAR RURAL - acima de 121km - até 12 anos de uso	KM	45.416	R$ 12,88	R$ 584.958,08
4.3.1	VAN ESCOLAR RURAL - 0km à 20km - até 12 anos de uso (Diária) - 12 à 16 Lugares	Diária	53.402	R$ 1.200,67	R$ 64.118.179,34
4.3.2	VAN ESCOLAR RURAL - 21km à 40km - até 12 anos de uso - 12 à 16 Lugares	KM	81.801	R$ 35,98	R$ 2.943.199,98
4.3.3	VAN ESCOLAR RURAL - 41km à 60km - até 12 anos de uso - 12 à 16 Lugares	KM	69.933	R$ 25,15	R$ 1.758.814,95
4.3.4	VAN ESCOLAR RURAL - 61km à 90km - até 12 anos de uso - 12 à 16 Lugares	KM	49.972	R$ 17,90	R$ 894.498,80
4.3.5	VAN ESCOLAR RURAL - 91km à 120km - até 12 anos de uso - 12 à 16 Lugares	KM	42.989	R$ 13,00	R$ 558.857,00
4.3.6	VAN ESCOLAR RURAL - acima de 121km - até 12 anos de uso - 12 à 16 Lugares	KM	67.225	R$ 11,40	R$ 766.365,00
				VALOR TOTAL DO LOTE R$	249.922.786,75

Valor total estimado da contratação: **R$ 1.000.731.394,15 (Um bilhão, setecentos e trinta e um mil, trezentos e noventa e quatro reais e quinze centavos).**

1.5 As metodologias de formação de custos, as fundamentações técnicas, as memórias de cálculo, as vinculações normativas e os quantitativos estimados utilizados para definição dos valores unitários encontram-se detalhados no Termo de Referência e nos demais documentos integrantes do processo administrativo, os quais fazem parte integrante deste Edital, independentemente de transcrição.

2 DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1 Poderão participar deste credenciamento eletrônico somente pessoas jurídicas, legalmente constituídas e regularmente habilitadas, que comprovem capacidade técnica e operacional para a prestação de serviços de transporte, abrangendo o transporte eventual institucional, o transporte escolar urbano, o transporte escolar intermunicipal e o transporte escolar rural, mediante a disponibilização de ônibus, micro-ônibus e vans, com motorista e monitor inclusos, conforme condições estabelecidas neste Edital e no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, devendo, ainda, possuir regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária, e não estarem sob sanção que as impeça de contratar com a Administração Pública.

2.2 O interessado assume integral responsabilidade pelas transações realizadas em seu nome na plataforma eletrônica, inclusive aquelas efetuadas por seus prepostos ou representantes. O CISREC e o provedor da plataforma não se responsabilizam pelo uso indevido de credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3 Os participantes deverão realizar cadastro prévio na plataforma eletrônica www.licitardigital.com.br, por meio da opção "Adesão – Adesão Fornecedor". Após a criação da senha de acesso e liberação da área logada, o interessado deverá selecionar este Edital, anexar a documentação exigida e manifestar sua intenção formal de credenciamento, declarando

capacidade técnica para a execução dos serviços de transporte descritos no Termo de Referência.

2.4 É de inteira responsabilidade do interessado verificar e manter atualizados os seus dados cadastrais junto à plataforma, promovendo, de forma imediata, a correção de quaisquer informações inconsistentes ou desatualizadas.

2.5 O descumprimento do item anterior poderá ensejar a inabilitação ou o indeferimento do credenciamento, conforme o caso, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

2.6 Não poderão participar do credenciamento:

2.6.1 Pessoas jurídicas que não atendam às exigências previstas neste Edital e seus anexos;

2.6.2 Interessados que estejam impedidos de licitar ou contratar com a Administração Pública, em decorrência de sanção administrativa vigente;

2.6.3 Pessoas jurídicas que mantenham vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com dirigente do CISREC, com agentes públicos envolvidos na licitação ou gestão do contrato, ou que com eles sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.4 Pessoas jurídicas que, nos últimos cinco anos anteriores à publicação deste edital, tenham sido condenadas com trânsito em julgado por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas à escravidão ou contratação de adolescentes em situações proibidas pela legislação trabalhista;

2.6.5 Agentes públicos do CISREC, direta ou indiretamente, nos termos do § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021, inclusive nas situações que configurem conflito de interesses durante ou após o exercício do cargo ou função pública.

2.7 O impedimento previsto no item 2.6.2 abrange empresas que atuem como substitutas ou interpostas de pessoas físicas ou jurídicas sancionadas, inclusive controladas, controladoras ou coligadas, quando configurado desvio de finalidade ou fraude à execução da penalidade.

2.8 Fica vedada a participação de empresas declaradas inidôneas ou impedidas de contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação vigente.

2.9 A vedação constante do item 2.6.5 estende-se a terceiros que auxiliem direta ou indiretamente na condução do procedimento, tais como integrantes da equipe de apoio, consultores, profissionais contratados, colaboradores eventuais ou representantes de empresas que prestem assessoria técnica ao CISREC.

3 DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.

3.1. Os interessados em participar do presente credenciamento deverão estar previamente cadastrados na plataforma eletrônica disponível no endereço **www.licitardigital.com.br**, por meio

do módulo "Adesão – Adesão Fornecedor", observando todas as etapas de criação de conta, atualização de dados e habilitação do perfil.

3.1.1 O requerimento de credenciamento deverá ser encaminhado exclusivamente pela plataforma eletrônica referida, acompanhado da manifestação formal de interesse, indicando ciência e concordância com todas as condições técnicas, administrativas e operacionais estabelecidas neste Edital e em seus anexos, especialmente no Termo de Referência.

3.1.2 Para fins de habilitação, os interessados deverão comprovar o atendimento às exigências previstas neste Edital e seus anexos, observadas as normas aplicáveis à prestação de serviços de transporte, abrangendo o transporte eventual institucional, o transporte escolar urbano, o transporte escolar intermunicipal e o transporte escolar rural, conforme definido no Termo de Referência.

3.2 No valor da contratação estarão compreendidos todos os custos operacionais, administrativos, fiscais, tributários, trabalhistas, previdenciários, comerciais e quaisquer outros encargos direta ou indiretamente incidentes na execução do objeto, incluindo despesas com veículos, combustível, manutenção preventiva e corretiva, mão de obra de motoristas e monitores, bem como demais elementos necessários à adequada prestação dos serviços objeto deste credenciamento.

3.3 A apresentação do requerimento de participação, com a manifestação da intenção de se credenciar, implicará aceitação integral das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, obrigando o proponente a executar os serviços conforme as autorizações e encaminhamentos emitidos pelo CISREC ou pelos municípios consorciados, observadas as condições técnicas definidas no Termo de Referência.

3.4 A empresa credenciada obriga-se a disponibilizar os recursos técnicos, humanos, operacionais e logísticos necessários à adequada prestação dos serviços, incluindo veículos em condições regulares de uso, motoristas e monitores devidamente habilitados, responsabilizando-se por substituir profissionais, corrigir não conformidades e manter a conformidade normativa durante toda a vigência do credenciamento.

3.5 No requerimento de participação, o interessado apresentará, obrigatoriamente, *declaração assinada digitalmente*, nos seguintes termos:

3.5.1 Que está ciente e concorda com todas as condições contidas neste Edital e seus anexos e que os preços contemplam a integralidade dos encargos legais aplicáveis;

3.5.2 Que *não emprega menor* em condições vedadas pela legislação, *nos termos da Constituição Federal e da legislação trabalhista aplicável*;

3.5.3 Que não possui empregados submetidos a trabalho degradante, forçado ou análogo à escravidão, em conformidade com os princípios da dignidade da pessoa humana e da valorização do trabalho;

3.5.4 Que cumpre a legislação vigente sobre reserva legal de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados.

3.5.5 Que dispõe de estrutura operacional compatível para a execução e supervisão dos serviços objeto deste credenciamento, observadas as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao transporte de passageiros;

3.5.6 Que protegerá e manterá sob sigilo todos os dados pessoais a que tiver acesso em razão da execução dos serviços, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018);

3.5.7 Que possui frota, pessoal e organização operacional compatíveis com a execução dos serviços objeto deste credenciamento;

3.5.8 Que cumprirá integralmente as normas técnicas, de trânsito, de segurança e profissionais aplicáveis à prestação dos serviços objeto deste credenciamento, bem como as exigências dos órgãos reguladores competentes.

3.6 O descumprimento das obrigações aqui descritas, por parte das empresas credenciadas, *poderá ensejar responsabilização pelos órgãos de controle e a adoção de medidas corretivas e sanções cabíveis*, nos termos da legislação aplicável.

3.7 O interessado que esteja organizado sob a forma de cooperativa deverá, adicionalmente, declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

3.8 A falsidade das declarações previstas nesta seção, especialmente quanto aos itens do subitem 3.5, sujeitará o interessado às sanções legais cabíveis, previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital, sem prejuízo das demais medidas legais e administrativas aplicáveis.

4 DA HABILITAÇÃO

4.1. Para fins de habilitação no presente credenciamento, os interessados deverão apresentar, exclusivamente por meio eletrônico, na plataforma www.licitardigital.com.br, em arquivos digitais no formato PDF, a seguinte documentação:

a) Habilitação jurídica:

I – Registro comercial, no caso de empresa individual;

II – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

III – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

IV – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido por órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

b) Regularidade fiscal e trabalhista:

I – Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

II – Prova de regularidade com a Fazenda Federal, incluindo Tributos Federais e Dívida Ativa da União;

III – Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;

IV – Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;

V – Certidão de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

VI – Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei nº 12.440/2011.

c) Qualificação técnica:

I – Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a aptidão da empresa para a prestação de serviços de transporte de passageiros, especialmente transporte escolar e/ou transporte institucional, compatíveis com o objeto deste credenciamento, limitados às modalidades que a interessada declarar apta a executar, em condições compatíveis com o objeto, nos termos do Termo de Referência.

II – Comprovação de que a empresa encontra-se regularmente constituída e autorizada para o exercício da atividade de transporte de passageiros, mediante apresentação de registro, licença ou autorização expedida pelo órgão ou entidade competente, quando aplicável, conforme exigido pela legislação vigente e pelo Termo de Referência.

III – Declaração de que a empresa dispõe ou disponibilizará, no prazo estabelecido no Termo de Referência, sistema de monitoramento por GPS, quando exigido, em conformidade com as condições ali definidas.

Parágrafo único – A Administração poderá, mediante diligência, solicitar cópias de contratos, declarações ou outros documentos, bem como esclarecimentos que comprovem a veracidade das informações constantes dos atestados e das demais comprovações de qualificação técnica.

d) Declarações obrigatórias:

I – Declaração de que está ciente e concorda com todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, especialmente que os preços ofertados incluem a integralidade dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, operacionais e de biossegurança aplicáveis;

II – Declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

III – Declaração de que cumpre as normas relativas à reserva legal de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, quando aplicável.

IV – Declaração de que não utiliza trabalho degradante, forçado ou análogo à escravidão;

V – Declaração de que cumprirá integralmente as normas do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, do CONTRAN, do DETRAN e demais normas aplicáveis ao transporte de passageiros, conforme a modalidade ofertada;

VI – Declaração de que possui estrutura operacional compatível com a execução dos serviços, nos termos do Termo de Referência.

VII – Declaração de inexistência de impedimento legal para contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 63, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

4.2. As empresas organizadas sob a forma de cooperativa deverão apresentar declaração de atendimento aos requisitos previstos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021, além da documentação de habilitação correspondente à sua natureza jurídica.

4.3. Os documentos digitalizados deverão estar legíveis, em formato PDF, e ser enviados na forma prevista neste edital, observando-se que a verificação de autenticidade poderá ser realizada pela Administração por meio de consultas a sítios oficiais ou por diligência.

4.4. Não será permitida a substituição de documentos após o envio da documentação para habilitação, salvo nos casos de diligência ou atualização de documentos vencidos, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.5. A Administração poderá sanar erros formais ou falhas que não alterem a substância dos documentos apresentados, nos termos do § 2º do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

4.6. O CISREC terá o prazo de até **07 (sete) dias úteis**, a contar do encerramento do prazo de credenciamento, para análise da documentação apresentada, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa formal.

5 DOS RECURSOS

5.1 A interposição de recursos observará o disposto na Lei nº 14.133/2021 e nas disposições deste Edital, devendo ser realizada exclusivamente no âmbito do procedimento eletrônico disponibilizado na plataforma **www.licitardigital.com.br**.

5.2 Caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data da publicação da decisão na plataforma eletrônica, nos seguintes casos:

- Habilitação ou inabilitação de interessado no credenciamento;
- Anulação ou revogação do procedimento de credenciamento;
- Outros atos administrativos que impeçam total ou parcialmente a participação do interessado.

5.3 Quando o recurso versar sobre ato de habilitação ou inabilitação, a intenção de recorrer deverá ser manifestada no prazo de 03 (três) dias úteis contados da publicação da decisão, exclusivamente por meio da plataforma eletrônica, sob pena de preclusão.

5.4 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado após a manifestação da intenção de recorrer, observado o disposto no item anterior, com envio exclusivo pela plataforma eletrônica.

5.4.1 Fica assegurado aos demais interessados o prazo de *03 (três) dias úteis* para *contrarrazões*, contado da respectiva ciência *na plataforma.*

5.5 Os recursos deverão ser apresentados exclusivamente por meio eletrônico, pelo portal www.licitardigital.com.br, observado o horário limite de envio de 23h59min do último dia do prazo.

5.6 O recurso será dirigido ao Agente de Contratação, que poderá, no prazo de 3 (três) dias úteis:

- Reconsiderar sua decisão; ou
- Encaminhar o recurso à autoridade competente, a quem caberá decidir no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

5.7 Recursos interpostos fora do prazo legal ou em canal diverso da plataforma não serão conhecidos.

5.8 Os recursos e pedidos de reconsideração não terão efeito suspensivo, salvo decisão expressa e fundamentada da autoridade competente.

5.9 O acolhimento de recurso produzirá efeitos apenas em relação aos atos que não possam ser aproveitados validamente, respeitado o princípio da convalidação dos atos administrativos.

5.10 Os autos do processo permanecerão disponíveis para consulta pública integral, por meio dos sítios eletrônicos www.licitardigital.com.br, do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e www.cisrec.mg.gov.br, quando aplicável, nos termos da legislação vigente.

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

6.1 Constitui infração administrativa, nos termos da legislação aplicável, o cometimento de atos com dolo ou culpa pelo interessado ou pela empresa credenciada, especialmente quando:

6.1.1 Deixar de apresentar a documentação exigida para habilitação ou para formalização do credenciamento, quando solicitado pela Administração;

6.1.2 Deixar de celebrar o contrato, instrumento equivalente, ou de atender às condições de execução estabelecidas, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

6.1.3 Recusar-se injustificadamente a assinar o contrato ou instrumento equivalente, ou a aceitar, retirar ou atender ordem de serviço ou instrumento equivalente, quando convocado;

6.1.4 Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar informação inverídica durante o procedimento de credenciamento;

6.1.5 Praticar qualquer ato com o objetivo de fraudar o credenciamento ou seu resultado;

6.1.6 Comportar-se de forma inidônea ou antijurídica, especialmente nos seguintes casos:

6.1.6.1 Agir em conluio ou em violação à legislação vigente;

6.1.6.2 Induzir a Administração a erro, mediante simulação ou artifício;

6.1.6.3 Apresentar documentos, propostas ou materiais falsificados, adulterados ou deteriorados;

6.1.7 Praticar atos ilícitos com a finalidade de frustrar os objetivos do credenciamento;

6.1.8 Cometer ato lesivo à Administração Pública, nos termos da legislação aplicável.

6.2 A Administração poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções administrativas, previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal do infrator:

6.2.1 Advertência;

6.2.2 Multa, nos termos do item 6.4;

6.2.3 Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do ente federativo ao qual pertence o CISREC, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

6.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com qualquer ente federativo, enquanto perdurarem os motivos que ensejaram a penalidade ou até sua reabilitação

6.3 Na aplicação das penalidades serão observados os seguintes critérios:

- a natureza e a gravidade da infração;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos causados à Administração;
- a reincidência;
- a existência de programa de integridade, quando aplicável, nos termos do art. 25 da Lei 14.133/2021.

6.4 A multa será aplicada no percentual de 0,5% a 30% do valor da obrigação inadimplida, ou, quando for o caso, do valor estimado da contratação, conforme a gravidade da infração e seu enquadramento.

6.4.1 Para as infrações previstas nos subitens 6.1.1 a 6.1.4, a multa poderá variar de 0,5% a 15%.

6.4.2 Para as infrações previstas nos subitens 6.1.5 a 6.1.8, a multa poderá variar de 15% a 30%.

6.4.3 O pagamento da multa deverá ser efetuado no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da notificação formal, salvo se concedido efeito suspensivo pela autoridade competente.

6.5 As penalidades previstas neste Edital poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, conforme a gravidade dos fatos.

6.6 A aplicação de multa administrativa dependerá da concessão de prazo para defesa, não inferior a 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação.

6.7 A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada às infrações dos subitens 6.1.1 a 6.1.4, quando não couber penalidade mais grave.

6.8 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser aplicada às infrações previstas nos subitens 6.1.5 a 6.1.8 ou quando, diante da gravidade dos atos, restar justificada sua aplicação em substituição ao impedimento.

6.9 A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato ou instrumento equivalente, quando convocado, ou em atender às ordens de serviço ou de fornecimento emitidas, configura descumprimento total da obrigação assumida e sujeitará o interessado à penalidade de impedimento de licitar e contratar, sem prejuízo da obrigação de reparar os danos e da perda de eventual garantia prestada, nos termos da legislação aplicável.

6.10 A aplicação das sanções de impedimento e inidoneidade demandará a instauração de processo administrativo sancionador, conduzido por comissão designada pela autoridade competente, assegurando-se o contraditório, a ampla defesa, a produção de provas e à ampla instrução.

6.11 Caberá recurso contra a aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento, no prazo de *15 (quinze) dias úteis*, contado da intimação, *sem efeito suspensivo*, *salvo decisão expressa e fundamentada* da autoridade competente.

6.12 No caso de declaração de inidoneidade, caberá pedido de reconsideração no mesmo prazo, *igualmente sem efeito suspensivo*, *salvo decisão expressa e fundamentada*, a ser proferida pela autoridade competente em até *20 (vinte) dias úteis*.

6.13 O acolhimento parcial ou total do recurso ou do pedido de reconsideração invalida apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento, observado o princípio da convalidação.

6.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não afasta, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimentos quanto ao seu conteúdo, enquanto vigente o prazo para envio da documentação de credenciamento, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.2 As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser apresentados exclusivamente por meio eletrônico, na plataforma Licitar Digital (www.licitardigital.com.br), na área logada, opção "Solicitações", até as *23h59min* (horário de Brasília/DF) do último dia do prazo.

7.3 As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimentos serão disponibilizadas na mesma plataforma, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data do respectivo recebimento, passando a *integrar* este Edital e vinculando todos os interessados.

7.4 A apresentação de impugnações ou de pedidos de esclarecimento não suspende os prazos do procedimento, salvo decisão expressa e fundamentada da Administração.

7.5 Caso acolhida a impugnação, será disponibilizada nova versão do Edital, com as alterações publicadas no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e na plataforma www.licitardigital.com.br, com reabertura ou prorrogação dos prazos quando a alteração impactar a participação dos interessados, conforme art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1 O resultado do presente procedimento de credenciamento, contendo a relação das empresas habilitadas e credenciadas, será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como na plataforma **www.licitardigital.com.br**.

8.2 A lista dos credenciados será organizada conforme a ordem cronológica de conclusão da habilitação e divulgada ao final do período de recebimento das manifestações de interesse, permanecendo disponível para consulta pública, em observância aos princípios da transparência e da publicidade.

8.3 Caso a análise documental seja realizada de forma progressiva durante o período de credenciamento, a Administração poderá atualizar a lista de credenciados de maneira contínua, observando sempre a ordem cronológica de habilitação e garantindo sua atualização permanente na plataforma e no PNCP, quando aplicável.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1 Após a divulgação ou atualização da lista de credenciados, a Administração poderá convocar qualquer empresa habilitada e credenciada, conforme a necessidade dos municípios consorciados e do CISREC, para a execução dos serviços objeto deste credenciamento, mediante formalização por contrato, nota de empenho, autorização de execução ou ordem de serviço, observadas as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

9.2 A convocação dos credenciados observará critérios objetivos e impessoais, podendo ocorrer por meio de (i) ordem cronológica de credenciamento, (ii) rodízio entre os credenciados, (iii)

convocação sequencial, ou (iv) sorteio público eletrônico, quando necessário, sempre com registro formal no processo.

9.2.1. A Administração poderá alternar entre os critérios previstos no item anterior de acordo com a disponibilidade dos credenciados, as particularidades da demanda, a urgência no atendimento das necessidades de transporte dos municípios consorciados e a necessidade administrativa, desde que devidamente justificado no processo.

9.3 O credenciado deverá assinar o contrato ou instrumento equivalente, ou confirmar a ordem de serviço ou autorização de execução, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da convocação formal, preferencialmente por meio eletrônico, mediante assinatura digital**.**

9.4 O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que haja solicitação expressa e justificada do credenciado durante o seu transcurso, com anuência da Administração.

9.5 Previamente à contratação, a Administração poderá verificar a manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal, por meio de consultas a cadastros públicos e sítios oficiais, quando aplicável.

9.6 O prazo de vigência dos contratos firmados em decorrência deste credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, quando comprovado o interesse público e mediante justificativa formal, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

9.7 Os contratos firmados poderão ser alterados nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente motivados e mediante termo aditivo.

9.8 É vedada a subcontratação total das obrigações assumidas. A subcontratação parcial somente poderá ocorrer mediante autorização prévia e expressa da Administração, desde que compatível com a natureza dos serviços objeto deste credenciamento, limitada a atividades acessórias, sem transferência da responsabilidade pela execução dos serviços de transporte, pela disponibilização dos veículos, pela condução dos motoristas e monitores, e pelo cumprimento das exigências legais e regulamentares aplicáveis, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções cabíveis.

10. DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

10.1 A execução dos contratos será acompanhada e fiscalizada por Gestor e Fiscal designados por ato formal da Administração, podendo contar com equipe de apoio, sem prejuízo das responsabilidades da contratada.

10.2 Compete ao Fiscal do Contrato acompanhar, verificar e atestar a execução dos serviços de transporte, abrangendo o transporte eventual institucional, o transporte escolar urbano, o transporte escolar intermunicipal e o transporte escolar rural, incluindo a disponibilização dos veículos, a condução por motoristas habilitados, a atuação dos monitores, o cumprimento das rotas, horários e itinerários, a regularidade da frota, a qualidade da prestação dos serviços, o cumprimento dos prazos e a aderência às especificações do Termo de Referência e às exigências legais e regulamentares aplicáveis, solicitando correções de não conformidades e propondo glosas quando cabíveis.

10.3 A credenciada deverá assegurar à fiscalização acesso aos registros operacionais, comprovantes de execução dos serviços, documentação dos veículos, comprovação de habilitação dos motoristas e monitores, registros de manutenção, apólices de seguro, licenças e autorizações exigidas, bem como a outras informações necessárias à verificação da execução contratual, respeitados o sigilo legal e a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018), quando aplicável.

10.4 A contratada deverá sanar eventuais não conformidades no prazo definido pela fiscalização, sem ônus adicional para a Administração, salvo justificativa técnica aceita e formalmente aprovada.

10.5 Quando aplicável, a substituição de motoristas, monitores ou veículos, vedada a substituição que comprometa as condições de habilitação ou de execução previstas no Termo de Referência, deverá ocorrer no prazo estabelecido pela fiscalização, garantindo a continuidade, a regularidade e a segurança da prestação dos serviços de transporte, vedada a interrupção injustificada dos atendimentos às demandas dos municípios consorciados.

11. DO FATURAMENTO, COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO, GLOSAS E PAGAMENTOS

11.1 O faturamento dar-se-á com base exclusivamente nos serviços efetivamente executados, devidamente atestados pelo Fiscal do Contrato, e vinculados à respectiva Ordem de Serviço,

Autorização de Execução, Solicitação Formal ou documento equivalente, conforme disposições do Termo de Referência.

11.2 As Notas Fiscais eletrônicas deverão conter referência ao período de execução, à natureza dos serviços prestados, à identificação dos serviços de transporte executados, ao CNPJ da credenciada e aos quantitativos efetivamente executados, devendo ser acompanhadas dos documentos comprobatórios previstos no Termo de Referência, devidamente atestados pelo Fiscal.

O envio será feito preferencialmente pela plataforma eletrônica ou, alternativamente, para o e-mail faturamento@cisrec.mg.gov.br, conforme orientações da Administração.

11.3 A Administração poderá glosar parcial ou totalmente os valores apresentados quando constatadas:

- Divergências de quantitativos,
- Ausência de comprovação da execução,
- Inconsistências técnicas,
- descumprimento das condições contratuais, das exigências legais e das especificações constantes do Termo de Referência.

A glosa será formalmente motivada, assegurando-se contraditório e prazo para reapresentação ou correção

11.4 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias úteis, contados da data do atesto da Nota Fiscal, observadas as retenções legais e a ordem cronológica de exigibilidade, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

11.5 Em caso de atraso de pagamento por responsabilidade da Administração, incidirão as atualizações legais cabíveis, vedado o enriquecimento sem causa.

11.6 A Administração poderá devolver a Nota Fiscal para correção quando houver falhas formais ou materiais, hipótese em que o prazo de pagamento ficará suspenso até a regularização.

12. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1 Os valores unitários contratados permanecerão fixos e irreajustáveis pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, contados da data-base vinculada ao orçamento estimado, podendo ser reajustados após esse período, pelo IPCA/IBGE, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo, nos termos do art. 25, § 7º, c/c art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, observado o que dispuser o Termo de Referência.

12.2 Fica assegurada a possibilidade de revisão dos valores, para mais ou para menos, destinada ao restabelecimento da equação econômico-financeira inicial, mediante demonstração analítica de fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que alterem de forma relevante os custos da execução, devidamente comprovados e formalmente motivados, observando-se o devido processo administrativo, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

13. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, SIGILO E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

13.1 As partes observarão integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), sendo o CISREC o controlador e a credenciada a operadora dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis eventualmente tratados no âmbito da execução contratual.

13.2 A credenciada deverá adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais tratados na execução dos serviços objeto deste credenciamento, incluindo dados de identificação, registros operacionais e informações administrativas, contra acesso não autorizado, perda, alteração, destruição ou vazamento, mantendo sigilo e restrição de acesso ao estritamente necessário.

13.3 Qualquer incidente de segurança envolvendo dados pessoais ou informações técnicas deverá ser comunicado imediatamente à Administração, acompanhado de plano de resposta, contenção e mitigação, sem prejuízo das comunicações às autoridades competentes, quando cabível.

13.4 A utilização de suboperadores ou prestadores terceirizados dependerá de autorização prévia e expressa da Administração, devendo estes submeter-se às mesmas obrigações de sigilo, confidencialidade e segurança da informação previstas neste Edital.

13.5 O tratamento de dados pessoais observará as bases legais aplicáveis, a finalidade específica da execução contratual e os princípios do art. 6º da LGPD, incluindo, quando aplicável, o tratamento de dados relacionados a:

- identificação de usuários e responsáveis legais para fins de prestação dos serviços de

transporte escolar e institucional;

- organização de rotas, horários, itinerários e registros de execução dos serviços;
- emissão e controle de documentos administrativos, registros operacionais e comprovantes de execução contratual;
- cumprimento das obrigações legais, contratuais e regulatórias aplicáveis ao objeto deste credenciamento;

14. DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1 Os contratos poderão ser rescindidos nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, bem como nas condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência, mediante processo administrativo devidamente motivado, assegurados o contraditório e a ampla defesa**.**

14.2 A rescisão importará, quando cabível, em liquidação das obrigações já executadas, aplicação das sanções previstas e adoção das medidas de continuidade necessárias à salvaguarda do interesse público, podendo incluir a convocação de outros credenciados observada a ordem cronológica de credenciamento ou outro critério previamente estabelecido neste Edital.

14.3 A Administração poderá, em caráter excepcional e temporário, realocar a demanda de transporte entre os demais credenciados habilitados, de forma a evitar a descontinuidade na prestação dos serviços objeto deste credenciamento, especialmente aqueles relacionados ao transporte escolar, devendo tais medidas ser formalmente justificadas e registradas nos autos do processo administrativo.

15. DOS CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

15.1 Nas hipóteses de contratações paralelas e não excludentes, a Administração assegurará igualdade de oportunidades entre os credenciados, observando critérios objetivos e impessoais de distribuição da demanda, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021 e conforme estabelecido neste Edital.

15.1.1 Este credenciamento não possui limite máximo de empresas habilitadas, sendo admitida a participação de todos os interessados que atendam integralmente às exigências deste Edital e do Termo de Referência. Quando necessário, poderá haver organização de cadastro complementar ou lista auxiliar para fins de convocação subsequente, observada a ordem cronológica de conclusão da habilitação.

15.2 Para fins de chamadas e convocações, será adotada, como regra geral, a ordem cronológica de conclusão da habilitação, considerada a data e hora da habilitação final registrada na plataforma eletrônica, dentro do conjunto de credenciados aptos à execução da demanda específica.

15.3 A Administração poderá utilizar, isolada ou combinadamente, os seguintes critérios objetivos de distribuição:

- Ordem cronológica de credenciamento;
- Rodízio entre os credenciados;
- Convocação sequencial, conforme necessidade administrativa;
- Sorteio, quando houver simultaneidade de interessados ou necessidade de desempate objetivo.

15.4 Caso um credenciado não manifeste interesse, não responda no prazo estabelecido, não apresente condições técnicas ou operacionais no momento da convocação, ou se encontre impedido legal ou operacionalmente, será convocado o próximo credenciado, conforme o critério objetivo aplicável, com registro formal nos autos.

15.5 Tais critérios visam garantir transparência, isonomia, eficiência, previsibilidade e rastreabilidade nas contratações, assegurando distribuição equilibrada da demanda entre os credenciados, sem prejuízo da continuidade dos serviços.

15.6 Em situações de urgência devidamente motivada, de inadimplemento, de ausência de resposta, ou de obstáculo técnico, a Administração poderá ajustar a ordem de convocação, desde que haja motivação formal e registro nos autos.

16. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

16.1. O edital de credenciamento poderá ser:

16.1.1 Anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, nos termos da legislação aplicável;

16.1.2 Revogado, por razões de interesse público superveniente, devidamente comprovadas e motivadas, com publicação da decisão na plataforma Licitar Digital e no PNCP;

16.1.3 As decisões de anulação ou revogação indicarão a motivação, os efeitos e as providências quanto aos atos atingidos, com comunicação aos interessados via plataforma.

16.2. Na hipótese de anulação, os efeitos atingirão os atos subsequentes e os instrumentos dele decorrentes, assegurado o contraditório e a ampla defesa quando houver repercussão na esfera jurídica de terceiros.

16.3. A *revogação* do edital de credenciamento não afetará os contratos já celebrados, que permanecerão válidos até o termo final, salvo decisão expressa e motivada da Administração, com a devida publicidade.

16.4. O descredenciamento será realizado nas seguintes hipóteses:

16.4.1 A pedido do credenciado, mediante requerimento formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

16.4.2 Perda das condições de habilitação ou da regularidade fiscal exigidas para o credenciamento;

16.4.3 Descumprimento injustificado das obrigações contratuais assumidas;

16.4.4 Aplicação superveniente de sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade.

16.4.5 Não manutenção dos requisitos técnicos, operacionais e legais previstos no Termo de Referência, tais como indisponibilidade de veículos em condições adequadas de uso, ausência de motoristas ou monitores devidamente habilitados, descumprimento das exigências legais e regulamentares aplicáveis ao transporte, falhas reiteradas na execução dos serviços ou interrupção injustificada da prestação do transporte escolar ou institucional;

16.4.6 Inatividade reiterada, ausência de resposta às convocações, recusa injustificada ou conduta que inviabilize a execução dos serviços;

16.4.7 Transferência total das obrigações ou subcontratação não autorizada, em violação às regras deste Edital;

16.5 O pedido voluntário de descredenciamento não desobriga o credenciado do cumprimento integral das obrigações decorrentes dos contratos já firmados, tampouco afasta a sua responsabilidade por eventuais danos causados à Administração.

16.6 Nas hipóteses dos subitens 16.4.2 e 16.4.3, o descredenciamento será *precedido de processo administrativo*, assegurados o contraditório e a ampla defesa, podendo ensejar, inclusive, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

16.7 Havendo *efetiva prestação* dos serviços, os *pagamentos devidos* serão realizados normalmente até sobrevir decisão administrativa quanto à *rescisão contratual*, se cabível.

16.8 A manutenção excepcional de contrato em execução com credenciado em situação de irregularidade somente ocorrerá por *relevante interesse público, devidamente motivado pela autoridade competente, sem prejuízo da adoção de medidas saneadoras e demais providências legais*.

16.9 As decisões de *descredenciamento* serão *publicadas* na plataforma Licitar Digital e, quando aplicável, no *PNCP*, e estarão *sujeitas a recurso* nos termos da Seção 5 – Dos Recursos.

17. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

17.1 O presente Edital de Credenciamento terá vigência limitada ao período destinado ao recebimento das solicitações de credenciamento, conforme datas e horários indicados no preâmbulo, divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e na plataforma **www.licitardigital.com.br**, encerrando-se às 23h59min (horário de Brasília/DF), com envio exclusivamente por meio eletrônico pela referida plataforma.

17.2 Encerrado o período de recebimento das solicitações, não serão admitidos novos pedidos de credenciamento, salvo mediante publicação de novo edital, devidamente atualizado e divulgado, conforme as normas legais e regulamentares vigentes, observado o planejamento administrativo e o interesse público**.**

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observando-se que os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente da Administração, com ciência e contagem vinculadas às publicações e comunicações oficiais realizadas na plataforma www.licitardigital.com.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

18.2 O desatendimento de exigências formais não essenciais não implicará, necessariamente, o afastamento do interessado, desde que não altere a substância do ato ou documento e seja possível o seu aproveitamento, observados os princípios da isonomia, da razoabilidade e do interesse público.

18.3 Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e as de seus Anexos ou demais documentos que integrem o processo, prevalecerão as regras estabelecidas no Termo de Referência, no que se referir às especificações técnicas e à execução do objeto, sem prejuízo da possibilidade de retificação do Edital quando necessário.

18.4 O Edital e seus Anexos estarão disponíveis, na íntegra, na plataforma Licitar Digital (www.licitardigital.com.br), no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (www.gov.br/pncp) e, quando aplicável, em www.cisrec.mg.gov.br.

18.5 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I – Termo de Referência
ANEXO II - ETP
ANEXO III – Modelo de Formulário de Inscrição para Credenciamento
ANEXO IV – Modelo de Proposta de Credenciamento
ANEXO V – Minuta de Contrato
ANEXO VI – Modelo de Declarações

19 – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Matozinhos/MG, local da sede do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, como competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Edital e dos contratos dele originados, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ARIANE ALVES RIBEIRO:06116439608 Assinado de forma digital por ARIANE ALVES RIBEIRO:06116439608

Matozinhos, 12 de fevereiro de 2026.

Ariane Alves Ribeiro
Responsável pela Elaboração do Edital
CISREC

De acordo,

Max Vinícius Pereira Reis
Autoridade Competente

Izabela Felix Teixeira
Procuradoria Jurídica

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 002/2026

INEXIGIBILIDADE Nº. 002/2026

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 002/2026

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

1 - OBJETO: Credenciamento de empresas especializadas para a prestação de serviços de transporte, abrangendo o transporte eventual institucional, o transporte escolar urbano, o transporte escolar intermunicipal e o transporte escolar rural, mediante a disponibilização de ônibus, micro-ônibus e vans, com motorista e monitor inclusos, bem como o fornecimento de combustível, a manutenção preventiva e corretiva e o atendimento às demais exigências legais e regulamentares, destinados exclusivamente ao atendimento das demandas dos municípios consorciados ao CISREC.

LOTE 01 – TRANSPORTE EVENTUAL			
ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANTIDADE
1.1	LOCACAO DE VAN VEÍCULO TIPO VAN, COM CAPACIDADE PARA TRANSPORTAR NO MÍNIMO 15 PASSAGEIROS, MÍNIMO DE 3 (TRÊS) PORTAS, EQUIPADO COM TODOS OS COMPONENTES DE SEGURANÇA, CRLV EXIGÍVEL EM DIA E SEGURO CONTRA ACIDENTES DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA. A LOCAÇÃO TAMBÉM INCLUI A MÃO DE OBRA DO MOTORISTA CAPACITADO E COM HABILITAÇÃO COMPATÍVEL COM O VEÍCULO A SER CONDUZIDO. ATE 40KM. INCLUI A MÃO DE OBRA DO MOTORISTA E COMBUSTÍVEL	Diária	2.135
1.2	KM EXCEDENTE DO ITEN 1.1 - LOCACAO DE VAN VEÍCULO TIPO VAN	km	671.000
1.3	LOCACAO DE MICRO-ONIBUS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO MICRO- ÔNIBUS COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 21 LUGARES, COMBUSTÍVEL DIESEL. COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS, PROTEÇÃO OU SEGURO, E PROTEÇÃO CONTRA TERCEIROS, ASSISTÊNCIA 24H, RASTREADOR VEICULAR E DEMAIS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELO CONTRAN. ATE 40KM. INCLUI A MÃO DE OBRA DO MOTORISTA E COMBUSTÍVEL	Diária	735
1.4	KM EXCEDENTE DO ITEN 1.3 - LOCACAO DE MICRO-ONIBUS	km	339.000
1.5	LOCACAO DE ONIBUS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO ÔNIBUS RODOVIÁRIO COM AR- CONDICIONADO COM BANHEIRO, CAPACIDADE MÍNIMA PARA 40 LUGARES, COMBUSTÍVEL DIESEL. COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS, SEGURO E PROTEÇÃO, SEGURO E PROTEÇÃO CONTRA TERCEIROS, ASSISTÊNCIA 24H, RASTREADOR VEICULAR E DEMAIS	Diária	2.774

	EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELO CONTRAN. ATE 40KM. INCLUI A MÃO DE OBRA DO MOTORISTA E COMBUSTÍVEL		
1.6	KM EXCEDENTE DO ITEN 1.5 - LOCACAO DE ÔNIBUS	km	1.250.000

LOTE 02 – TRANSPORTE ESCOLAR - URBANO				
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DA ZONA URBANA. INCLUI A MÃO DE OBRA DO MOTORISTA E MONITOR.				
ITEM	SUBITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANTIDADE
2.1	2.1.1	ONIBUS ESCOLAR URBANO - 0km à 20km - até 05 anos de uso (Diária)	Diária	62.160
	2.1.2	ONIBUS ESCOLAR URBANO - 21km à 40km - até 05 anos de uso	KM	96.080
	2.1.3	ONIBUS ESCOLAR URBANO - 41km à 60km - até 05 anos de uso	KM	88.784
	2.1.4	ONIBUS ESCOLAR URBANO - 61km à 90km - até 05 anos de uso	KM	76.427
	2.1.5	ONIBUS ESCOLAR URBANO - 91km à 120km - até 05 anos de uso	KM	66.771
	2.1.6	ONIBUS ESCOLAR URBANO - acima de 121km - até 05 anos de uso	KM	61.006
2.2	2.2.1	ONIBUS ESCOLAR URBANO - 0km à 20km - até 12 anos de uso (Diária)	Diária	76.010
	2.2.2	ONIBUS ESCOLAR URBANO - 21km à 40km - até 12 anos de uso	KM	137.505
	2.2.3	ONIBUS ESCOLAR URBANO - 41km à 60km - até 12 anos de uso	KM	123.467
	2.2.4	ONIBUS ESCOLAR URBANO - 61km à 90km - até 12 anos de uso	KM	103.341
	2.2.5	ONIBUS ESCOLAR URBANO - 91km à 120km - até 12 anos de uso	KM	89.457
	2.2.6	ONIBUS ESCOLAR URBANO - acima de 121km - até 12 anos de uso	KM	82.498
2.3	2.3.1	MICRO-ONIBUS ESCOLAR URBANO - 0km à 20km - até 05 anos de uso (Diária)	Diária	31.973
	2.3.2	MICRO-ONIBUS ESCOLAR URBANO - 21km à 40km - até 05 anos de uso	KM	70.987
	2.3.3	MICRO-ONIBUS ESCOLAR URBANO - 41km à 60km - até 05 anos de uso	KM	82.924
	2.3.4	MICRO-ONIBUS ESCOLAR URBANO - 61km à 90km - até 05 anos de uso	KM	34.924
	2.3.5	MICRO-ONIBUS ESCOLAR URBANO - 91km à 120km - até 05 anos de uso	KM	38.478
	2.3.6	MICRO-ONIBUS ESCOLAR URBANO - acima de 121km - até 05 anos de uso	KM	41.462

2.4	2.4.1	MICRO-ONIBUS ESCOLAR URBANO - 0km à 20km - até 12 anos de uso (Diária)	Diária	38.677
	2.4.2	MICRO-ONIBUS ESCOLAR URBANO - 21km à 40km - até 12 anos de uso	KM	70.838
	2.4.3	MICRO-ONIBUS ESCOLAR URBANO - 41km à 60km - até 12 anos de uso	KM	61.102
	2.4.4	MICRO-ONIBUS ESCOLAR URBANO - 61km à à 90km - até 12 anos de uso	KM	45.510
	2.4.5	MICRO-ONIBUS ESCOLAR URBANO - 91km à 120km - até 12 anos de uso	KM	32.924
	2.4.6	MICRO-ONIBUS ESCOLAR URBANO - acima de 121km - até 12 anos de uso	KM	29.641
2.5	2.5.1	VAN ESCOLAR URBANA - 0km à 20km - até 05 anos de uso (Diária) - 12 à 16 Lugares	Diária	32.567
	2.5.2	VAN ESCOLAR URBANA - 21km à 40km - até 05 anos de uso - 12 à 16 Lugares	KM	71.283
	2.5.3	VAN ESCOLAR URBANA - 41km à 60km - até 05 anos de uso - 12 à 16 Lugares	KM	57.716
	2.5.4	VAN ESCOLAR URBANA - 61km à 90km - até 05 anos de uso - 12 à 16 Lugares	KM	37.620
	2.5.5	VAN ESCOLAR URBANA - 91km à 120km - até 05 anos de uso - 12 à 16 Lugares	KM	31.622
	2.5.6	VAN ESCOLAR URBANA - acima de 121km - até 05 anos de uso - 12 à 16 Lugares	KM	66.106
2.6	2.6.1	VAN ESCOLAR URBANA - 0km à 20km - até 12 anos de uso (Diária) - 12 à 16 Lugares	Diária	33.497
	2.6.2	VAN ESCOLAR URBANA - 21km à 40km - até 12 anos de uso - 12 à 16 Lugares	KM	71.747
	2.6.3	VAN ESCOLAR URBANA - 41km à 60km - até 12 anos de uso - 12 à 16 Lugares	KM	58.393
	2.6.4	VAN ESCOLAR URBANA - 61km à 90km - até 12 anos de uso - 12 à 16 Lugares	KM	38.297
	2.6.5	VAN ESCOLAR URBANA - 91km à 120km - até 12 anos de uso - 12 à 16 Lugares	KM	31.998
	2.6.6	VAN ESCOLAR URBANA - acima de 121km - até 12 anos de uso - 12 à 16 Lugares	KM	66.522

LOTE 03 – TRANSPORTE ESCOLAR - INTERMUNICIPAL				
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE ALUNOS. INCLUI A MÃO DE OBRA DO MOTORISTA E COMBUSTIVEL.				
ITEM	SUBITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANTIDADE
3.1	3.1.1	ONIBUS ESCOLAR INTERMUNICIPAL - 0km à 20km - até 05 anos de uso (Diária)	Diária	37.614
	3.1.2	ONIBUS ESCOLAR INTERMUNICIPAL - 21km à 40km - até 05 anos de uso	KM	83.807
	3.1.3	ONIBUS ESCOLAR INTERMUNICIPAL - 41km à 60km - até 05 anos de uso	KM	81.484
	3.1.4	ONIBUS ESCOLAR INTERMUNICIPAL - 61km à 90km - até 05 anos de uso	KM	54.278

	3.1.5	ONIBUS ESCOLAR INTERMUNICIPAL - 91km à 120km - até 05 anos de uso	KM	47.671
	3.1.6	ONIBUS ESCOLAR INTERMUNICIPAL - acima de 121km - até 05 anos de uso	KM	43.035
3.2	3.2.1	ONIBUS ESCOLAR INTERMUNICIPAL - 0km à 20km - até 12 anos de uso (Diária)	Diária	49.104
	3.2.2	ONIBUS ESCOLAR INTERMUNICIPAL - 21km à 40km - até 12 anos de uso	KM	80.052
	3.2.2	ONIBUS ESCOLAR INTERMUNICIPAL - 41km à 60km - até 12 anos de uso	KM	55.221
	3.2.3	ONIBUS ESCOLAR INTERMUNICIPAL - 61km à 90km - até 12 anos de uso	KM	73.342
	3.2.4	ONIBUS ESCOLAR INTERMUNICIPAL - 91km à 120km - até 12 anos de uso	KM	61.551
	3.2.5	ONIBUS ESCOLAR INTERMUNICIPAL - acima de 121km - até 12 anos de uso	KM	55.248
3.3	3.3.1	MICRO-ONIBUS ESCOLAR INTERMUNICIPAL - 0km à 20km - até 05 anos de uso (Diária)	Diária	30.776
	3.3.2	MICRO-ONIBUS ESCOLAR INTERMUNICIPAL - 21km à 40km - até 05 anos de uso	KM	69.888
	3.3.3	MICRO-ONIBUS ESCOLAR INTERMUNICIPAL - 41km à 60km - até 05 anos de uso	KM	73.632
	3.3.4	MICRO-ONIBUS ESCOLAR INTERMUNICIPAL - 61km à 90km - até 05 anos de uso	KM	31.432
	3.3.5	MICRO-ONIBUS ESCOLAR INTERMUNICIPAL - 91km à 120km - até 05 anos de uso	KM	34.630
	3.3.6	MICRO-ONIBUS ESCOLAR INTERMUNICIPAL - acima de 121km - até 05 anos de uso	KM	37.316
3.4	3.4.1	MICRO-ONIBUS ESCOLAR INTERMUNICIPAL - 0km à 20km - até 12 anos de uso (Diária)	Diária	29.909
	3.4.2	MICRO-ONIBUS ESCOLAR INTERMUNICIPAL - 21km à 40km - até 12 anos de uso	KM	71.455
	3.4.3	MICRO-ONIBUS ESCOLAR INTERMUNICIPAL - 41km à 60km - até 12 anos de uso	KM	59.992
	3.4.4	MICRO-ONIBUS ESCOLAR INTERMUNICIPAL - 61km à 90km - até 12 anos de uso	KM	39.959
	3.4.5	MICRO-ONIBUS ESCOLAR INTERMUNICIPAL - 91km à 120km - até 12 anos de uso	KM	38.632
	3.4.6	MICRO-ONIBUS ESCOLAR INTERMUNICIPAL - acima de 121km - até 12 anos de uso	KM	36.677
3.5	3.5.1	VAN ESCOLAR INTERMUNICIPAL - 0km à 20km - até 05 anos de uso (Diária) - 12 à 16 Lugares	Diária	30.643
	3.5.2	VAN ESCOLAR INTERMUNICIPAL - 21km à 40km - até 05 anos de uso - 12 à 16 Lugares	KM	71.822
	3.5.3	VAN ESCOLAR INTERMUNICIPAL - 41km à 60km - até 05 anos de uso - 12 à 16 Lugares	KM	50.944
	3.5.4	VAN ESCOLAR INTERMUNICIPAL - 61km à 90km - até 05 anos de uso - 12 à 16 Lugares	KM	23.858
	3.5.5	VAN ESCOLAR INTERMUNICIPAL - 91km à 120km - até 05 anos de uso - 12 à 16 Lugares	KM	27.460
	3.5.6	VAN ESCOLAR INTERMUNICIPAL - acima de 121km - até 05 anos de uso - 12 à 16 Lugares	KM	58.495

3.6	3.6.1	VAN ESCOLAR INTERMUNICIPAL - 0km à 20km - até 12 anos de uso (Diária) - 12 à 16 Lugares	Diária	31.144
	3.6.2	VAN ESCOLAR INTERMUNICIPAL - 21km à 40km - até 12 anos de uso - 12 à 16 Lugares	KM	71.572
	3.6.3	VAN ESCOLAR INTERMUNICIPAL - 41km à 60km - até 12 anos de uso - 12 à 16 Lugares	KM	51.554
	3.6.4	VAN ESCOLAR INTERMUNICIPAL - 61km à 90km - até 12 anos de uso - 12 à 16 Lugares	KM	44.467
	3.6.5	VAN ESCOLAR INTERMUNICIPAL - 91km à 120km - até 12 anos de uso - 12 à 16 Lugares	KM	47.798
	3.6.6	VAN ESCOLAR INTERMUNICIPAL - acima de 121km - até 12 anos de uso - 12 à 16 Lugares	KM	58.870

LOTE 04 – TRANSPORTE ESCOLAR - RURAL				
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DA ZONA RURAL. INCLUI A MÃO DE OBRA DO MOTORISTA E MONITOR.				
ITEM	SUBITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
4.1	4.1.1	ONIBUS ESCOLAR RURAL - 0km à 20km - até 12 anos de uso (Diária)	Diária	77.411
	4.1.2	ONIBUS ESCOLAR RURAL - 21km à 40km - até 12 anos de uso	KM	124.205
	4.1.3	ONIBUS ESCOLAR RURAL - 41km à 60km - até 12 anos de uso	KM	172.678
	4.1.4	ONIBUS ESCOLAR RURAL - 61km à 90km - até 12 anos de uso	KM	93.144
	4.1.5	ONIBUS ESCOLAR RURAL - 91km à 120km - até 12 anos de uso	KM	81.455
	4.1.6	ONIBUS ESCOLAR RURAL - acima de 121km - até 12 anos de uso	KM	72.498
4.2	4.2.1	MICRO-ONIBUS ESCOLAR RURAL - 0km à 20km - até 12 anos de uso (Diária)	Diária	33.101
	4.2.2	MICRO-ONIBUS ESCOLAR RURAL - 21km à 40km - até 12 anos de uso	KM	82.050
	4.2.3	MICRO-ONIBUS ESCOLAR RURAL - 41km à 60km - até 12 anos de uso	KM	81.287
	4.2.4	MICRO-ONIBUS ESCOLAR RURAL - 61km à 90km - até 12 anos de uso	KM	46.590
	4.2.5	MICRO-ONIBUS ESCOLAR RURAL - 91km à 120km - até 12 anos de uso	KM	43.249
	4.2.6	MICRO-ONIBUS ESCOLAR RURAL - acima de 121km - até 12 anos de uso	KM	45.416
4.3	4.3.1	VAN ESCOLAR RURAL - 0km à 20km - até 12 anos de uso (Diária) - 12 à 16 Lugares	Diária	53.402
	4.3.2	VAN ESCOLAR RURAL - 21km à 40km - até 12 anos de uso - 12 à 16 Lugares	KM	81.801
	4.3.3	VAN ESCOLAR RURAL - 41km à 60km - até 12 anos de uso - 12 à 16 Lugares	KM	69.933
	4.3.4	VAN ESCOLAR RURAL - 61km à 90km - até 12 anos de uso - 12 à 16 Lugares	KM	49.972

	4.3.5	VAN ESCOLAR RURAL - 91km à 120km - até 12 anos de uso - 12 à 16 Lugares	KM	42.989
	4.3.6	VAN ESCOLAR RURAL - acima de 121km - até 12 anos de uso - 12 à 16 Lugares	KM	67.225

DO ATENDIMENTO AOS LOTES

2.1. LOTE 01 – TRANSPORTE EVENTUAL INSTITUCIONAL

A prestação dos serviços referentes ao Lote 01 – Transporte Eventual Institucional destina-se ao atendimento de demandas institucionais não regulares dos municípios consorciados, tais como deslocamentos para eventos oficiais, reuniões administrativas, capacitações, visitas técnicas e demais atividades eventuais da Administração Pública.

Os serviços serão executados por meio da utilização de ônibus, micro-ônibus e vans, em conformidade com o artigo 136 da Lei nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro) e com as normas expedidas pelo CONTRAN, SENATRAN e DETRAN, devendo os veículos apresentar condições adequadas de segurança, conservação, conforto e regularidade documental.

A capacidade de lugares estipulada por veículo compreenderá o total de passageiros e monitores transportados, não sendo computado o assento do motorista.

Durante a vigência da prestação dos serviços, serão admitidos veículos com até 5 (cinco) anos ou até 12 (doze) anos de uso, contados a partir da data do primeiro licenciamento, observado que 12 (doze) anos constitui o limite máximo permitido para operação, sendo o enquadramento na respectiva faixa considerado para fins de medição e faturamento.

A diária de locação contemplará a execução dos serviços em percursos de até 40 (quarenta) quilômetros, estando incluídos nesse limite todos os custos operacionais. A quilometragem excedente, apurada a partir do 41º quilômetro efetivamente percorrido, será remunerada de forma específica, por quilômetro rodado, conforme previsto nos itens correspondentes.

2.2. **LOTE 02 – TRANSPORTE ESCOLAR URBANO**

O Lote 02 – Transporte Escolar Urbano compreende a prestação contínua e regular de serviços de transporte de alunos da rede pública de ensino, no âmbito da zona urbana, assegurando o deslocamento diário, seguro e adequado entre as residências dos estudantes e as unidades escolares.

Os serviços serão executados por meio da utilização de ônibus, micro-ônibus e vans, todos

em conformidade com o artigo 136 do Código de Trânsito Brasileiro e com as normas dos órgãos competentes.

Os motoristas deverão estar devidamente habilitados, possuir idade mínima de 21 (vinte e um) anos, habilitação nas categorias “D” ou “E”, não ter cometido infração grave ou gravíssima, nem ser reincidente em infrações médias nos últimos 12 (doze) meses, além de comprovar aprovação em curso especializado para transporte escolar, apresentando documentação pessoal atualizada e certidão negativa de antecedentes criminais.

Os monitores deverão possuir idade mínima de 21 (vinte e um) anos, apresentar certidão negativa de antecedentes criminais, documentação pessoal atualizada e vínculo formal de trabalho, quando aplicável, sendo responsáveis pelo acompanhamento dos alunos durante todo o trajeto.

O motorista e o monitor deverão apresentar-se devidamente uniformizados, manter comunicação permanente com o Fiscal ou Gestor do Contrato, cumprir rigorosamente a programação definida e registrar todas as ocorrências verificadas durante a execução dos serviços.

Serão admitidos veículos com até 5 (cinco) anos ou até 12 (doze) anos de uso, observado o limite máximo operacional de 12 (doze) anos. A medição dos serviços será realizada conforme a quilometragem percorrida, distribuída por faixas de distância estabelecidas.

2.3. LOTE 03 – TRANSPORTE ESCOLAR INTERMUNICIPAL

O Lote 03 – Transporte Escolar Intermunicipal refere-se à prestação de serviços de transporte de alunos entre municípios, destinados ao atendimento de estudantes que necessitam se deslocar para unidades escolares localizadas em município diverso daquele de sua residência.

Os serviços serão executados por meio da utilização de ônibus, micro-ônibus e vans, com disponibilização de motorista devidamente habilitado, incluindo o fornecimento de combustível, observadas todas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Os profissionais envolvidos deverão atender integralmente aos requisitos legais previstos no Código de Trânsito Brasileiro, mantendo conduta compatível com a função exercida e assegurando a regularidade e a segurança da prestação do serviço.

Serão aceitos veículos com até 5 (cinco) anos ou até 12 (doze) anos de uso, sendo 12 (doze) anos o limite máximo permitido para operação. A medição dos serviços será realizada com

base na quilometragem efetivamente percorrida, organizada por faixas de distância.

2.4. **LOTE 04 – TRANSPORTE ESCOLAR RURAL**

O Lote 04 – Transporte Escolar Rural compreende a prestação de serviços de transporte de alunos residentes na zona rural, assegurando o acesso regular e contínuo às unidades escolares da rede pública de ensino, observadas as peculiaridades desse tipo de transporte.

Os serviços serão executados por meio da utilização de ônibus, micro-ônibus e vans, considerando as condições das vias rurais, distâncias variáveis, trajetos não pavimentados e a necessidade de flexibilidade operacional.

Os motoristas e monitores deverão atender aos requisitos legais previstos no Código de Trânsito Brasileiro, bem como às exigências operacionais compatíveis com a natureza do transporte escolar rural.

Serão admitidos veículos com até 5 (cinco) anos ou até 12 (doze) anos de uso, observado que 12 (doze) anos constitui o limite máximo permitido para operação. A medição dos serviços será realizada conforme a quilometragem percorrida, distribuída por faixas de distância previamente definidas.

2- **DESCRIÇÃO DETALHADA:**

A solução proposta está detalhadamente descrita em tópico próprio do Estudo Técnico Preliminar, documento que integra e fundamenta o presente Termo de Referência.

3 - **JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:**

A abertura do processo de credenciamento de empresas especializadas para a prestação de serviços de transporte escolar urbano, transporte escolar rural, transporte escolar intermunicipal e transporte eventual institucional, por meio de ônibus, micro-ônibus e vans, visa atender às necessidades dos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário (CISREC). Essa iniciativa busca aprimorar a qualidade da prestação dos serviços, garantindo economicidade, agilidade e eficiência na execução dos transportes, em conformidade com os princípios que orientam a Administração Pública, especialmente a eficiência, a economicidade, a isonomia e a legalidade, conforme estipulado pela Lei Federal nº 14.133/2021.

Os serviços de transporte objeto deste credenciamento abrangem as modalidades de transporte escolar urbano, transporte escolar rural, transporte escolar intermunicipal e transporte eventual institucional, constituindo demanda recorrente dos municípios consorciados. O transporte escolar destina-se ao deslocamento de estudantes em atividades educacionais, em áreas urbanas, rurais e intermunicipais, para atendimento de demandas educacionais diversas, incluindo o acesso a instituições de ensino em diferentes níveis, conforme as necessidades identificadas pelos municípios consorciados.

Além disso, a contratação dos serviços de transporte escolar urbano, rural e intermunicipal, bem como do transporte eventual institucional, atende à necessidade de garantir deslocamento seguro, regular e eficiente aos estudantes e usuários dos municípios consorciados, em áreas urbanas, rurais e intermunicipais, considerando a diversidade territorial e a variação das demandas educacionais e institucionais. A medida busca assegurar a continuidade do acesso às instituições de ensino e às atividades institucionais, mitigar ainsuficiência de infraestrutura própria de transporte em parte dos municípios e reduzir riscos de descontinuidade do serviço, em observância às normas educacionais e de trânsito aplicáveis. A escolha pelo credenciamento de empresas especializadas em detrimento dos modelos tradicionais, como o pregão, oferece vantagens significativas em termos de flexibilidade e adaptabilidade às necessidades específicas de cada município.

O modelo de pregão, embora amplamente utilizado, muitas vezes resulta em contratos suscetíveis a constantes alterações em função das flutuações de preços e das variações na demanda, tanto em relação ao número de passageiros quanto à quilometragem. Isso pode comprometer a continuidade e a eficiência dos serviços. As disposições dos artigos 122 e 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, que tratam das hipóteses de alteração contratual, revelam que os contratos fixos podem ser inviáveis, gerando a necessidade de reajustes e reequilíbrios constantes.

Com o sistema de credenciamento, as empresas habilitadas estarão aptas a prestar serviços sempre que necessário, sendo remuneradas com base no quilômetro rodado ou na diária efetivamente prestada, o que proporciona maior flexibilidade à Administração. Isso permite que o CISREC responda de forma mais ágil e eficaz às demandas variáveis dos municípios consorciados.

O credenciamento, conforme previsto no artigo 79, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, é um instrumento legítimo para a contratação contínua e sob demanda de serviços, especialmente quando não há exclusividade na prestação. Esse modelo garante maior competitividade e diversidade de fornecedores, além de alinhar-se ao disposto no artigo 18 da Lei de Licitações, que visa assegurar a melhor proposta ao ente público, respeitando os princípios da legalidade e da eficiência.

Adicionalmente, a regulamentação específica sobre o credenciamento introduzida pela Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece que este modelo pode ser adotado sempre que a Administração Pública necessitar de um leque mais amplo de fornecedores, evitando a limitação da competitividade a um único vencedor de licitação, como ocorre no pregão.

O Tribunal de Contas da União (TCU) tem se pronunciado favoravelmente ao uso do credenciamento, conforme demonstrado no Acórdão nº 1.892/2017 – Plenário, que ressalta a eficácia desse modelo para serviços de natureza contínua e variada, permitindo um controle mais rigoroso da Administração sobre as contratações e os pagamentos.

Diversos especialistas em Direito Administrativo, como os professores Marçal Justen Filho, Rafael Oliveira e Tatiana Camarão, destacam que o credenciamento oferece uma série de vantagens para a Administração Pública, sendo altamente recomendado para serviços com demanda variável, como o transporte eventual. Entre os principais benefícios estão:

1. Flexibilidade: O credenciamento permite que o CISREC contrate diferentes empresas conforme a demanda e a disponibilidade de veículos, evitando a necessidade de um contrato único que pode não atender plenamente às necessidades variáveis dos municípios consorciados.
2. Segurança Jurídica: Por meio de regras claras estabelecidas no edital de credenciamento, o processo assegura isonomia entre os fornecedores e garante que todos atendam aos requisitos mínimos de qualificação técnica e regularidade jurídica e fiscal. Isso reduz o risco de judicialização dos processos de contratação, uma vez que há maior transparência e controle na seleção dos prestadores de serviço.
3. Eficiência Econômica: Diferentemente do modelo de pregão, onde o preço final pode não refletir as oscilações de mercado ao longo do tempo, o credenciamento permite que

a Administração Pública pague exatamente pelo serviço prestado, conforme a demanda real, resultando em uma melhor alocação de recursos públicos.

4. Qualidade dos Serviços: A contratação de múltiplos prestadores de serviço através do credenciamento assegura que o CISREC tenha acesso a uma gama de fornecedores que possam oferecer soluções técnicas variadas, com padrões de qualidade definidos, o que é fundamental para a prestação de um serviço essencial como o transporte de pessoas.

Rafael Oliveira, autor de renomadas obras sobre a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, afirma que o credenciamento é um instrumento poderoso para fomentar a competitividade e garantir a eficiência na contratação de serviços que envolvem múltiplos fornecedores, especialmente em situações de demanda variável e imprevisível, como é o caso do transporte eventual.

Tatiana Camarão, outra especialista em Direito Administrativo e Licitações, argumenta que o credenciamento evita o risco de descontinuidade no serviço, uma vez que permite à Administração Pública dispor de uma lista de prestadores habilitados para atender as necessidades conforme surgem, evitando os prejuízos decorrentes de reajustes ou rompimento contratual por desequilíbrio econômico-financeiro, tema recorrente em contratos de transporte.

Marçal Justen Filho, também um dos principais doutrinadores em Direito Administrativo, enfatiza que o credenciamento é a modalidade adequada para situações em que o interesse público demanda a prestação contínua de serviços, como é o caso do transporte, onde a demanda pode variar amplamente em função de fatores externos.

Diante do exposto, é evidente que a abertura do processo de credenciamento para empresas prestadoras de serviços de transporte eventual e escolar se mostra como a melhor solução para o CISREC, tanto do ponto de vista técnico quanto legal. A aplicação desse modelo atende aos princípios da eficiência, economicidade e competitividade, garantidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, além de proporcionar maior flexibilidade e qualidade na prestação dos serviços. A utilização de pregão, por outro lado, traria riscos adicionais relacionados à defasagem de preços, necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro e eventual

descontinuidade dos serviços.

Portanto, fundamentada nas necessidades operacionais do CISREC, nas vantagens técnicas e jurídicas do credenciamento, e nos entendimentos de especialistas e órgãos de controle, a abertura deste processo é recomendada como a alternativa mais eficiente, econômica e segura para atender aos municípios consorciados.

4 - FORMA, PRAZO E LOCAL:

4.1. Os serviços serão executados conforme discriminado no contrato de prestação de serviço e de acordo com os parâmetros estabelecidos neste documento e seus anexos.

4.2. A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto neste Termo de Referência.

4.3. Os serviços serão executados em até 10 dias após recebida a ordem de serviços, devendo os mesmos estarem concluídos em até 15 dias após o início de sua execução.

4.4. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

4.4.1. Conformidade Legal

- Obediência às Normas de Trânsito: A prestação do serviço deve atender às
- normas do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e às resoluções do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), que regem o transporte de passageiros, especialmente em relação à manutenção, operação e segurança dos veículos.
- Cumprimento da Lei Federal nº 14.133/2021: As contratações devem observar os princípios e normas gerais da Nova Lei de Licitações e Contratos, em especial no que tange à transparência, eficiência e economicidade, além das cláusulas contratuais específicas.

4.4.2. Qualificação Técnica

- Capacidade Técnica Comprovada: A empresa deve apresentar atestados de capacidade técnica que comprovem experiência prévia na prestação de serviços de transporte

de passageiros, demonstrando sua habilidade em lidar com veículos, motoristas e passageiros de forma eficiente e segura.

- Regularidade da Frota: Todos os veículos devem possuir documentação regularizada (licenciamento, seguro obrigatório, entre outros) e estar em perfeito estado de conservação, com manutenção preventiva e corretiva realizadas de acordo com as normas técnicas.

4.4.3. Especificações dos Veículos

- Veículos Adequados ao Transporte de Passageiros: As vans, micro-ônibus e ônibus utilizados devem atender às especificações mínimas descritas no edital de credenciamento, como:

  - Capacidade mínima de passageiros é aquela indicada na especificação acima do item.
  - Equipamento de segurança, como cintos de segurança em todos os assentos, extintor de incêndio, triângulo de segurança e pneus em boas condições.
  - Veículos em conformidade com as normas de emissão de poluentes, conforme exigido pela legislação ambiental e de inclusão social.

4.4.4. Condições Operacionais

- A empresa deve manter os veículos com manutenção rigorosa e periódica, comprovada por registros de manutenção, garantindo a segurança dos passageiros e a continuidade dos serviços sem interrupções devido a falhas mecânicas.
- Todos os veículos devem possuir seguro contra acidentes de passageiros (APP), além de seguro de responsabilidade civil para danos a terceiros, conforme exigências contratuais, de modo a cobrir qualquer eventualidade durante a prestação do serviço.
- A Autorização para Transporte de Escolares, emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante (artigos 136 e 137 da Lei nº 9.503/1997).
- A Contratada deverá disponibilizar em até 30 dias corridos do início dos serviços

um Sistema de Monitoramento de Geo Processamento Via Satélite (GPS) para fazer a gestão e controle da operação do transporte escolar.

- Entende-se por Sistema de Monitoramento o sistema capaz de fornecer as informações de localização e condições de operação em tempo real (via Web, por exemplo) de toda frota da contratada.

- O sistema também deve armazenar os dados históricos da operação diária para análises "off-line" do comportamento da frota durante a operação, possibilitando a comparação da efetiva execução dos serviços com o planejado na ordem de serviço (descritivo de percurso e suas atualizações).

- Cada veículo da frota deverá ter instalado, e em perfeito estado de funcionamento, 01 (um) módulo embarcado do sistema (AVL – Automatic Vehicle Location) com dispositivo de localização com tecnologia GPS (Global Positioning System) e dispositivo de comunicação digital GPRS/3G/4G, que enviará ao sistema central de Monitoramento as informações de posição geo-referenciada, data/hora e outras informações necessárias para o controle da operação no mínimo a cada 1 minuto e a cada evento de entrada e saída dos pontos de controle definidos pelo Contratante.

- A Contratada deve garantir que todos os veículos, deverão estar devidamente identificados com pintura de faixa horizontal na cor amarela com 40 centímetros de largura e toda a extensão nas partes laterais e traseiras da carroceria com o seguinte dizer ESCOLAR , em preto, sendo que em caso de veículo de carroceira pintado na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas, além das logomarcas da Prefeitura Municipal indicada no contrato.

- As logomarcas deverão ser aplicadas nos veículos em vinil adesivo de recorte, obedecendo rigorosamente as artes que serão fornecidas pelo Contratante à Contratada.

- Qualquer redução ou ampliação das artes deverá ser feita mantendo as proporções e posições indicadas nos arquivos digitais das logomarcas.

- A Contratada deverá encaminhar para o Contratante no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do arquivo digital da logomarca, amostras dos adesivos, além de fotografias das 4 (quatro) faces dos 03 tipos de veículos requeridos neste Termo, devidamente identificados, para analise amostral.

- Todos os veículos deverão estar devidamente identificados em até 30 (trinta)

dias corridos contados da data de aprovação do layout dos veículos pelo Contratante

4.4.5. Parâmetros de Qualidade

- Motoristas Qualificados: Todos os motoristas devem possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) na categoria adequada (categoria D ou E), com registro de atividade remunerada, além de treinamento em direção defensiva e primeiros socorros. É fundamental que os motoristas tenham experiência comprovada no transporte de passageiros e que mantenham uma conduta ética e profissional.
- Higiene e Limpeza dos Veículos: A empresa deve garantir que os veículos estejam sempre limpos e higienizados, assegurando conforto, segurança e bem-estar aos alunos e usuários do transporte institucional, especialmente em deslocamentos de média e longa duração..

4.4.6. Conformidade com Padrões de Segurança

- Equipamentos de Segurança Obrigatórios: Os veículos devem estar equipados com todos os dispositivos exigidos por lei, como cintos de segurança para todos os passageiros, extintores de incêndio em dia, dispositivos de emergência, e rastreamento via GPS, conforme o edital.
- Segurança no Transporte: Deve-se garantir que os motoristas sigam práticas seguras de condução, respeitando os limites de velocidade e as leis de trânsito. A empresa prestadora do serviço deve monitorar, por meio de sistemas de rastreamento, a movimentação dos veículos para garantir a segurança dos passageiros e o controle da operação.
- Regularidade: Todos os veículos devem estar em perfeitas condições de higiene e limpeza, munidos de equipamentos de segurança previstos em lei, com atestado de vistoria do DETRAN e autorização da Prefeitura onde o serviço será executado e fiscalizado documentos estes dentro do prazo de validade.
- Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executiva de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, conforme no. 9.503/97, exigindo-se, para tanto:

a. registro como veículo de passageiros, classificado na categoria aluguel;
b. inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de

segurança;

c. Pintura do veículo conforme as normas vigentes.

d. equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo);

e. lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte

f. superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

g. cintos de segurança em número igual à lotação;

h. outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pela lei municipal e pelo COTRAN/DETRAN-MG.

4.4.7. Parâmetros Econômicos e de Eficiência

- Pagamento por Quilômetro Rodado ou Diária: A empresa deve prestar o serviço de acordo com a demanda específica de cada município consorciado, sendo remunerada com base em quilometragem percorrida ou diária, conforme o modelo de contratação estipulado pelo CISREC. Este método permite maior controle de custos e flexibilidade na prestação do serviço.
- Controle de Consumo e Eficiência Energética: A empresa deve manter um controle sobre o consumo de combustível e a eficiência energética dos veículos, buscando otimizar o uso dos recursos sem comprometer a qualidade do serviço.

4.4.8. Exigências Contratuais

- Prazos de Atendimento: A empresa deve estar preparada para atender às demandas de transporte em prazos curtos, conforme estabelecido no contrato ou na ordem de serviço emitida pelo CISREC. Deve ser garantida a disponibilidade de veículos e motoristas para atender emergências e situações imprevistas.
- Fiscalização e Acompanhamento: A prestação do serviço estará sujeita à fiscalização do CISREC, que poderá monitorar a qualidade do serviço e o cumprimento das cláusulas contratuais por meio de relatórios periódicos, vistorias e auditorias. A empresa deve atender prontamente às solicitações de esclarecimentos e às adequações solicitadas.

4.4.9. Monitoramento e Melhoria Contínua

- Avaliação de Desempenho: A empresa deve submeter-se a avaliações periódicas de desempenho estabelecidas pelo CISREC, considerando aspectos como pontualidade, qualidade do transporte, atendimento às demandas dos usuários e manutenção da frota.
- Capacitação Contínua dos Profissionais: Os motoristas e operadores devem passar por treinamentos regulares, de modo a garantir que estejam atualizados com as melhores práticas do setor e as exigências de segurança no transporte de passageiros.

4.5. Sustentabilidade Ambiental:

4.5.1. A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) obedecer o(s) seguinte(s) critério(s) de sustentabilidade ambiental:

- Atendimento a Normas Ambientais: A frota utilizada no serviço de transporte deve estar em conformidade com as normas de controle de emissões de poluentes, seguindo as resoluções do CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente), garantindo que os veículos emitam níveis de poluição dentro dos limites permitidos.

- Redução do Impacto Ambiental: Além de atender às normas vigentes, a empresa deve adotar práticas de gestão sustentável no uso dos veículos, como a correta destinação de resíduos (óleo e peças) e a adoção de veículos com menor consumo de combustível, quando possível.

5 - CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

5.1. Os serviços serão recebidos:

5.2. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a conclusão, uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços, mediante termo de recebimento definitivo, ou recibo, firmado pelo fiscal do contrato.

5.3. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a contratada deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Administração, observando as condições estabelecidas para a prestação.

5.4. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não

serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.5. Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

6 - PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

Nome: Rayanny Castro dos Santos
Cargo: Gerente de Contratos
Email: contratos@cisrec.mg.gov.br
Tel.: (31) 3712-1541
E no caso dos Municípios consorciados, estes, indicaram no ato da solicitação ou da respectiva contratualização o responsável.

'6.1.2. FISCAL DO CONTRATO: No caso do CISREC, será a servidor:
Darla Cristina Marinho da Silva Andrade
Cargo: Gerente de Serviços
Email: servicos@cisrec.mg.gov.br
Tel.: (31) 3712-1541
E no caso dos Municípios consorciados, estes, indicaram no ato da solicitação ou da respectiva contratualização o responsável.

6.2. Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

6.3. Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

6.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

7 - AMOSTRA:

7.1. Não se aplica.

8 - REALIZAÇÃO DE VISTORIA:

8.1. Não se aplica.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

9.1. Dinâmica de execução do objeto:

9.1.1. Da entrega / execução:

9.1.1.1. O local da prestação do serviço será indicado na ordem de serviço emitida pelo CISREC e/ou Município Consorciado.

9.1.1.1.1. O serviço poderá ser executado em qualquer dia e horário, a ser especificado na ordem de serviço.

9.2. Do prazo de entrega:

9.1.2.1. A prestação do serviço será de forma parcelada, conforme a necessidade CISREC e/ou Município Consorciado e nos locais a serem informados nas ordens de serviço, podendo ocorrer em qualquer horário, todos os dias da semana, incluindo feriados.

9.1.2.2. A contratada deverá notificar o contratante imediatamente em caso de qualquer potencial atraso no serviço, especificando a natureza do problema, o impacto esperado sobre o cronograma de entrega e as medidas que estão sendo tomadas para mitigar o atraso.

9.1.2.3. A aceitação do objeto não eximirá a contratada de sua responsabilidade pela pontualidade e conformidade da entrega.

9.1.2.4. Em caso de atraso na prestação do serviço, sem justificativa aceitável pelo contratante, aplicar-se-ão as penalidades previstas nos instrumentos contratuais e na Lei.

9.1.2.5. A ocorrência de quaisquer alterações no prazo de execução que se façam necessárias por motivos alheios à vontade da contratada deverá ser imediatamente comunicada ao contratante, que analisará a situação e poderá conceder uma extensão do prazo, se julgar pertinente.

9.1.2.6. A efetiva realização do serviço será formalizada por meio de termo de aceite provisório ou definitivo, assinado pelos representantes do contratante e do Fornecedor, conforme as condições estabelecidas.

9.1.3. Do prazo de substituição de objetos/serviços entregues/realizados em desconformidade:

9.1.3.1. Não serão aceitos serviços em desconformidade ao especificado no termo de referência, devendo serem substituídos de forma imediata.

9.1.4. Demais condições:

9.1.4.1. Os veículos deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação, limpeza e segurança, possuindo ao decorrer dos serviços prestados, os anos de uso estabelecidos pelo Departamento de Estrada de Rodagem – DER/MG, comprovando estar em dia com o termo de vistoria desse órgão.

9.1.4.2. Os veículos deverão possuir equipamentos obrigatórios, tais como: registrador instantâneo inalterável de velocidade (Tacógrafo), cinto de segurança (em número igual à lotação) e outros que estejam normalizados no CTB.

9.1.4.3. A empresa contratada deverá estar no local previsto para início da viagem no dia solicitado, com 30 (trinta) minutos de antecedência do horário definido para a partida.

9.1.4.4. A CONTRATADA deverá apresentar a parte diária assinada no início e no final da prestação dos serviços, para o servidor designado pelo órgão solicitante, a fim de constatar a prestação dos serviços de diária, bem, como para justificar os casos de quilometragem que exceder a franquia da diária.

9.1.4.5. A jornada de trabalho dos motoristas deverá observar as disposições do Decreto-Lei nº 5.452/1943 com suas alterações posteriores (Consolidação das Leis do Trabalho), Lei nº 13.103/2015 e demais legislações, normas, convenções e acordos coletivos sobre a profissão.

9.1.4.6. Os serviços serão requisitados por e-mail, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, devendo a contratada acusar o recebimento do pedido. Qualquer impossibilidade de execução dos serviços deverá ser imediatamente comunicada à Contratante, sob pena de responsabilidade.

9.1.4.7. Caso a empresa não possua disponibilidade para atender ao pedido com a própria frota, fica autorizada a subcontratação, desde que a empresa subcontratada respeite as disposições constantes do edital, em especial quanto à situação dos veículos e encargos do profissional motorista.

9.1.4.8. Os veículos deverão possuir seguro total, inclusive de acidente pessoal de passageiros (APP), não havendo repasse de pagamento de franquia, ou de qualquer valor para CISREC e/ou Município Consorciado.

9.1.4.9. Os veículos deverão estar com sua documentação em situação regular.

9.1.4.10. Os veículos serão utilizados em vias pavimentadas e de terra, tanto na zona urbana como na zona rural.

9.1.4.11. Os custos com o deslocamento do veículo até ao local indicado para saída pela CISREC e/ou Município Consorciado deverão ser suportados pela empresa CONTRATADA, na ida e na volta.

10 - DOCUMENTAÇÃO:

10.1. Habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira, conforme definido pelo Setor de Licitações.

10.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

10.2.1 Atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel que identifique o(s) mesmo(s), assinados, datados e os signatários devidamente identificados com o nome completo e cargo, que comprove que o licitante prestou ou presta os serviços compatíveis com o objeto do edital.

10.2.2. Certificado de Registro da EMBRATUR.

10.2.3. Certificado da ANTT (Agência de Transportes Terrestres).

10.2.4. Apresentar Cadastro do DER/MG (Departamento de Estradas e rodagem).

10.2.5. Termo de vistoria emitido pelo DER/MG ou Laudo de vistoria expedido pelo INMETRO.

11 - OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

11.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

11.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

11.1.3. Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;

11.1.4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao CISREC ou a terceiros;

11.1.5. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto no Projeto Básico;

11.1.6. Quando o projeto referir-se a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra;

11.1.7. Assegurar à Contratante:

11.1.7.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

11.1.7.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de

multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

11.1.8. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.1.9. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

11.1.10. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

11.1.11. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

11.1.12. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

11.1.13. Não permitir a utilização do trabalho do menor;

11.1.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.1.15. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

11.1.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, observado, se for o caso a respectiva matriz de alocação de riscos.

11.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.2.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

11.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.2.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

11.2.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

11.2.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12 - CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS:

12.1. Preço Fixo

13 - DA SUBCONTRATAÇÃO:

13.1. A contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar parcialmente o objeto, até o limite de 15% do valor total do contrato, nas seguintes condições:

13.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da

subcontratação.

13.3. As empresas e/ou pessoa física a serem subcontratadas deverão ser indicadas e qualificadas pela empresa contratada, com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores;

13.4. A subcontratação somente será autorizada mediante apresentação, pela empresa subcontratada, de toda a documentação de habilitação exigida no Edital.

13.5. A empresa e/ou pessoa física contratada é responsável pelos danos causados pela subcontratada à Administração ou a terceiros na execução do objeto subcontratado.

13.6. A empresa contratada compromete-se a substituir imediatamente a empresa e/ ou pessoa física subcontratada, na hipótese de extinção da subcontratação, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e seus anexos.

13.7. Aplicam-se às subcontratadas todas as regras previstas no edital.

13.8. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a subcontratante deverá apresentar a seguinte documentação da subcontratada:

I - Empresa:

a) Regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista;
b) Nota fiscal em nome da subcontratante; (empresa vencedora da licitação)

II - Pessoa Física:

a) CPF, Nota fiscal e comprovação de regularidade previdenciária, ou

b) não sendo possível a comprovação da regularidade previdenciária a subcontratante deverá recolher a previdência social e comprovar por meio da GEFIP.

15 - CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

15.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela

contratada em sua proposta, no prazo de 45 dias corridos da data do recebimento definitivo, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo CONTRATANTE.

15.1.1. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência pelo fiscal do contrato.

15.1.2. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo CONTRATANTE.

15.1.3. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da CONTRATADA, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da CONTRATADA.

15.2. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a contratada deverá apresentar, junto a nota fiscal de produtos/serviços, a seguinte documentação:

I - Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;

II - Relatório de Prestação de Serviços, devidamente atestado e aprovado pelo Fiscal do Contrato e pelo Secretário requisitante;

15.3. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

15.4. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

16. DO REAJUSTE

16.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

16.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da

anualidade

16.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

16.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

16.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

17 PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 5 ANOS, contados da data de assinatura do contrato.

18 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

18.1 - A dotação orçamentária será informada oportunamente pelo setor responsável.

Matozinhos, 21 de janeiro de 2025.

Darla Cristina Marinho da Silva Andrade
Gerente de Serviços

APROVO ESTE TR E DECLARO QUE TENHO CONHECIMENTO DE TODAS AS SUAS CARACTERÍSTICAS, RATIFICANDO, NESTE ATO, O SEU INTEGRAL CONTEÚDO.

_____

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 002/2026

INEXIGIBILIDADE Nº. 002/2026

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 002/2026

ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

A presente peça inaugura a fase preparatória da contratação, consolidando, de forma estruturada e verificável, o problema público, os objetivos pretendidos e as restrições que condicionam a melhor resposta administrativa. Em consonância com a Lei nº 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar (ETP) antecede e orienta os atos subsequentes — anteprojeto, termo de referência ou projeto básico — funcionando como alicerce para a caracterização do objeto e para a tomada de decisão fundamentada pelo gestor público. Como regra, sua elaboração é obrigatória e visa conduzir o processo à solução mais aderente ao interesse público, com motivação clara quando da eventual dispensa, nos termos reconhecidos pelo controle externo especializado.

No contexto do CISREC, consórcio público formado por municípios de Minas Gerais, a necessidade mapeada envolve a garantia do acesso regular de estudantes — em áreas urbanas, rurais e de difícil acesso — às instituições de ensino, exigindo prestação contínua, segura e ajustável às peculiaridades territoriais da região. Este ETP delimita esse problema público, descrevendo os cenários de demanda e as modalidades de atendimento (urbano, rural, intermunicipal e eventual), o que justifica o planejamento integrado e a análise comparativa de alternativas sob critérios técnicos, econômicos e operacionais.

A peça está alinhada à governança e ao planejamento anuais das contratações, com interface expressa com o Plano de Contratações Anual (PCA) em estruturação, e estabelece o encadeamento metodológico mínimo: confirmação do PCA/PGC, elaboração (quando cabível) do DFD, formalização deste ETP e, na sequência, consolidação do Termo de Referência/Projeto Básico. A boa governança das contratações requer orientação e aprovação pela instância interna competente, com transparência e accountability, aspectos aqui observados.

Para sustentar as escolhas administrativas, este ETP apresenta a metodologia de estimativas e memórias de cálculo, explicitando premissas, fontes e parâmetros objetivos (quantidades, faixas de distância, tipos de veículos e unidade de medida), de modo a

permitir aferição independente, comparabilidade com o mercado e aderência aos princípios de economicidade e vantajosidade.

Como documento de planejamento, o ETP também sistematiza requisitos legais, técnicos e operacionais esperados do futuro objeto, em especial aqueles voltados à segurança, à qualificação dos executantes e à conformidade com normas de trânsito e de educação — premissas essenciais para a continuidade do serviço e proteção dos usuários. Adicionalmente, incorpora diretrizes ambientais (manutenção preventiva, padrões de emissão e logística de rotas) e medidas de mitigação, em atenção ao desenvolvimento sustentável.

No plano institucional, o consórcio público — regido pela Lei nº 11.107/2005 e pelo art. 241 da Constituição Federal — atua segundo o princípio da especialidade e a lógica da descentralização administrativa, o que recomenda o uso de arranjos cooperativos e instrumentos próprios da gestão associada, sem prejuízo do controle, da publicidade (com registro no PNCP dos atos obrigatórios) e da observância transversal à LINDB, LGPD, LAI, LRF e integração SIAFIC. Esse marco orienta a definição de papéis (agente de contratação, equipe de apoio, gestor e fiscais), matriz de riscos proporcional às incertezas relevantes, critérios de medição e pagamento, e indicadores para monitoramento e avaliação por resultados.

Por fim, esta introdução apresenta o itinerário que será seguido no corpo do ETP: (i) contextualização do problema e do interesse público; (ii) delimitação do escopo e das quantidades; (iii) estimativas com memória de cálculo; (iv) requisitos e condicionantes regulatórios; (v) análise comparativa de alternativas; (vi) riscos e estratégias de mitigação; (vii) governança, fiscalização e transparência — com destaque para a necessidade de publicação e rastreabilidade das peças no PNCP —, preparando a etapa subsequente de especificação técnica (TR/PB) e a seleção do arranjo contratual mais adequado, à luz do planejamento e da evidência técnica consolidada.

1. **Descrição clara da necessidade e problema:**

O Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, formado por 24 municípios de Minas Gerais, com população estimada em 1,3 milhão de habitantes, identificou a necessidade de contratação de serviços de transporte escolar regular e eventual, urbano, rural e intermunicipal. A medida visa garantir o acesso regular de alunos da educação infantil e do ensino fundamental às instituições de ensino, atendendo estudantes residentes em áreas urbanas periféricas, zonas rurais e locais de difícil acesso.

A contratação é motivada pelo crescimento da demanda por transporte seguro e pela ausência, em muitos municípios consorciados, de estrutura própria para atendimento direto e adequado dessas rotas. A prestação do serviço, quando realizada por meio de pregões eletrônicos convencionais, tem enfrentado diversos entraves operacionais, especialmente a defasagem de preços ao longo da execução contratual. Isso tem gerado reiterados pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro por parte dos prestadores, prejudicando a continuidade e a qualidade dos serviços.

Além do impacto financeiro, o modelo tradicional não contempla adequadamente a diversidade geográfica, operacional e estrutural dos municípios consorciados, que possuem diferentes realidades de distância, demanda e infraestrutura viária. Diante disso, a modalidade de credenciamento de prestadores de serviço apresenta-se como a alternativa mais adequada, promovendo maior aderência às especificidades locais, viabilidade técnica, transparência e segurança jurídica, o que será detalhado neste documento.

A proposta abrange o transporte urbano e rural em rotas fixas, o transporte intermunicipal entre polos educacionais e as sedes dos municípios consorciados, bem como o transporte eventual, todos com faixas de distância e estimativas de demanda previamente dimensionadas, conforme planilhas e projeções de km rodados contidas nos estudos técnicos de apoio.

Essa contratação é fundamental para garantir a regularidade do acesso à educação, prevenir a evasão escolar, evitar sanções legais relacionadas ao não cumprimento do

dever de oferta e assegurar o atendimento às normas de transporte escolar previstas nas diretrizes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e da legislação correlata.

2. **Verificação do alinhamento com o Plano de Contratações Anual (PCA):**

Embora o Plano de Contratações Anual (PCA) ainda não tenha sido formalmente publicado pelo CISREC, a contratação dos serviços de transporte escolar é de interesse prioritário tanto do consórcio quanto dos municípios consorciados. A demanda foi identificada a partir de consultas e manifestações formais das secretarias municipais de educação, que relataram dificuldades operacionais recorrentes na execução do transporte escolar, especialmente em áreas rurais, periféricas e intermunicipais.

A iniciativa está alinhada aos objetivos estratégicos do consórcio, voltados à promoção de soluções compartilhadas que ampliem a eficiência da gestão pública regional. A proposta de contratação consorciada visa atender com agilidade e flexibilidade à prestação de serviço essencial à política pública educacional, permitindo que cada município possa contar com prestadores aptos a atuar de forma contínua, segura e juridicamente respaldada.

Trata-se, portanto, de contratação coerente com as diretrizes do CISREC e com o interesse público regional, ainda que em fase anterior à consolidação formal do PCA, cuja estruturação está em andamento.

3. **Requisitos detalhados da contratação:**

A prestação dos serviços de transporte escolar deverá atender a requisitos legais, técnicos, funcionais e operacionais rigorosos, com o objetivo de assegurar segurança, eficiência e conformidade com as normas aplicáveis, respeitando as especificidades dos municípios consorciados ao CISREC.

a) Requisitos legais e documentais:

– Regularidade jurídica e fiscal, incluindo apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), regularidade com o FGTS, Receita Federal e fazendas estadual e

municipal;

– Capacidade técnica: demonstração de experiência na prestação de serviços de transporte coletivo, com frota adequada e em conformidade com as normas do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).

b) Requisitos técnicos da frota:

– Veículos com ano de fabricação mínimo de até 12 anos/5 anos (o que couber), em ótimo estado de conservação e com manutenção preventiva e corretiva documentada;

– Equipamentos obrigatórios de segurança;

– Qualificação profissional: motoristas devidamente habilitados, com treinamento adequado e conhecimento das rotas e normas de segurança; monitores capacitados a auxiliar no embarque e desembarque, além de manter a ordem e o uso de cintos de segurança durante o trajeto;

– Conformidade com as diretrizes do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), do CONTRAN, das normas do FNDE e demais legislações aplicáveis ao transporte escolar público.

Esses requisitos asseguram a prestação de um serviço qualificado, regular e seguro, garantindo o direito de acesso à educação aos alunos da rede pública municipal e promovendo a equidade no atendimento entre as diversas localidades consorciadas.

4. Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, considerando interdependências com outras contratações

A estimativa das quantidades necessárias para a contratação de serviços de transporte escolar foi desenvolvida com base em um levantamento detalhado das rotas operadas nos municípios consorciados ao CISREC. A análise incluiu a quilometragem anual, o número de alunos atendidos, os horários escolares e a capacidade dos veículos, com referência a contratos vigentes no consórcio.
A projeção foi ajustada para refletir o crescimento esperado no número de alunos e está

estruturada conforme o tipo de veículo utilizado, modalidade de transporte (urbano, rural, intermunicipal e eventual) e faixa de distância percorrida.

LOTE 01 – TRANSPORTE EVENTUAL

1. Van – até 40 km

Item 1 – Diária:

Locação de veículo tipo van, capacidade mínima para 15 passageiros, no mínimo 3 portas, com todos os componentes de segurança exigidos, CRLV em dia e seguro contra acidentes de responsabilidade da contratada.

Inclui: motorista capacitado, habilitação compatível e combustível.

Quantidade: 2.135

Item 2 – KM excedente da van (Item 1):

Quantidade: 671.000

2. Microônibus – até 40 km

Item 4 – Diária:

Locação de veículo tipo micro-ônibus, capacidade mínima de 21 lugares, cor de linha de produção, combustível diesel.

Inclui: manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, seguro total e contra terceiros, assistência 24h, rastreador veicular, equipamentos exigidos pelo CONTRAN, motorista e combustível.

Quantidade: 735

Item 5 – KM excedente do micro-ônibus (Item 4):

Quantidade: 339.000

3. Ônibus – até 40 km

Item 7 – Diária:

Locação de veículo tipo ônibus rodoviário, com ar-condicionado e banheiro, capacidade mínima para 40 passageiros, combustível diesel.

Inclui: manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, seguro total e contra terceiros, assistência 24h, rastreador veicular, equipamentos exigidos pelo CONTRAN, motorista e combustível.

Quantidade: 2.774

Item 8 – KM excedente do ônibus (Item 7):

Quantidade: 1.250.000

LOTE 02 – TRANSPORTE ESCOLAR – URBANO

1. Ônibus até 5 anos de uso

Item 1 – Diária (0 a 20 km): 62.160

Item 2 – Por KM:

21 a 40 km: 96.080

41 a 60 km: 88.784

61 a 90 km: 76.427

91 a 120 km: 66.771

Acima de 121 km: 61.006

2. Ônibus até 12 anos de uso

Item 3 – Diária (0 a 20 km): 76.010

Item 4 – Por KM:

21 a 40 km: 137.505

41 a 60 km: 123.467

61 a 90 km: 103.341

91 a 120 km: 89.457

Acima de 121 km: 82.498

3. Micro-ônibus até 5 anos de uso

Item 5 – Diária (0 a 20 km): 31.973

Item 6 – Por KM:

21 a 40 km: 70.987

41 a 60 km: 82.924

61 a 90 km: 34.924

91 a 120 km: 38.478

Acima de 121 km: 41.462

4. Micro-ônibus até 12 anos de uso

Item 7 – Diária (0 a 20 km): 38.677

Item 8 – Por KM:

21 a 40 km: 70.838

41 a 60 km: 61.102

61 a 90 km: 45.510

91 a 120 km: 32.924

Acima de 121 km: 29.641

5. Van até 5 anos de uso (12 ou 16 lugares)

Item 9 – Diária (0 a 20 km): 32.567

Item 10 – Por KM:

21 a 40 km: 71.283

41 a 60 km: 57.716

61 a 90 km: 37.620

91 a 120 km: 31.622

Acima de 121 km: 66.106

6. Van até 12 anos de uso (12 ou 16 lugares)

Item 11 – Diária (0 a 20 km): 33.497

Item 12 – Por KM:

21 a 40 km: 71.747

41 a 60 km: 58.393

61 a 90 km: 38.297

91 a 120 km: 31.998

Acima de 121 km: 66.522

LOTE 03 – TRANSPORTE ESCOLAR – INTERMUNICIPAL

1. Ônibus até 5 anos de uso

Item 1 – Diária (0 a 20 km): 37.614

Item 2 – Por KM:

21 a 40 km: 83.807

41 a 60 km: 81.484

61 a 90 km: 54.278

91 a 120 km: 47.671

Acima de 121 km: 43.035

2. Ônibus até 12 anos de uso

Item 3 – Diária (0 a 20 km): 49.104

Item 4 – Por KM:

21 a 40 km: 80.052

41 a 60 km: 55.221

61 a 90 km: 73.342

91 a 120 km: 61.551

Acima de 121 km: 55.248

3. Micro-ônibus até 5 anos de uso

Item 5 – Diária (0 a 20 km): 30.776

Item 6 – Por KM:

21 a 40 km: 69.888

41 a 60 km: 73.632

61 a 90 km: 31.432

91 a 120 km: 34.630

Acima de 121 km: 37.316

4. Micro-ônibus até 12 anos de uso

Item 7 – Diária (0 a 20 km): 29.909

Item 8 – Por KM:

21 a 40 km: 71.455

41 a 60 km: 59.992

61 a 90 km: 39.959

91 a 120 km: 38.632

Acima de 121 km: 36.677

5. Van até 5 anos de uso (12 ou 16 lugares)

Item 9 – Diária (0 a 20 km): 30.643

Item 10 – Por KM:

21 a 40 km: 71.822

41 a 60 km: 50.944

61 a 90 km: 23.858

91 a 120 km: 27.460

Acima de 121 km: 58.495

6. Van até 12 anos de uso (12 ou 16 lugares)

Item 11 – Diária (0 a 20 km): 31.144

Item 12 – Por KM:

21 a 40 km: 71.572

41 a 60 km: 51.554

61 a 90 km: 44.467

91 a 120 km: 47.798

Acima de 121 km: 58.870

LOTE 04 – TRANSPORTE ESCOLAR – RURAL

1. Ônibus até 12 anos de uso

Item 1 – Diária (0 a 20 km): 77.411

Item 2 – Por KM:

21 a 40 km: 124.205

41 a 60 km: 172.678

61 a 90 km: 93.144

91 a 120 km: 81.455

Acima de 121 km: 72.498

2. Micro-ônibus até 12 anos de uso

Item 3 – Diária (0 a 20 km): 33.101

Item 4 – Por KM:

21 a 40 km: 82.050

41 a 60 km: 81.287

61 a 90 km: 46.590

91 a 120 km: 43.249

Acima de 121 km: 45.416

3. Van até 12 anos de uso

Item 5 – Diária (0 a 20 km): 53.402

Item 6 – Por KM:

21 a 40 km: 81.801

41 a 60 km: 69.933

61 a 90 km: 49.972

91 a 120 km: 42.989

Acima de 121 km: 67.225

Memória de cálculo:

A estimativa foi elaborada a partir da análise das rotas atualmente em operação, considerando a projeção de crescimento da demanda e tomando como referência contratos efetivamente executados em exercícios anteriores. Os percentuais aplicados às faixas de distância decorrem de estudo técnico fundamentado no histórico consolidado das demandas dos municípios consorciados, refletindo a distribuição média dos deslocamentos realizados. Para fins de planejamento orçamentário e dimensionamento do objeto, os cálculos foram estruturados por modalidade de serviço, tipo de veículo e distribuição proporcional das rotas. Ademais, como margem de segurança operacional, foi considerada, no âmbito do Transporte Eventual, uma estimativa adicional, considerando exclusivamente a quilometragem que ultrapassar o limite de 40 km por diária.

Ressalta-se que os percentuais e faixas de distância utilizados possuem finalidade exclusivamente estimativa, não constituindo obrigação mínima de contratação nem parâmetro de pagamento, o qual será realizado apenas com base nos serviços efetivamente prestados e devidamente medidos.

A consolidação das demandas de transporte escolar em um único processo de contratação permite a unificação de modais e a padronização dos requisitos contratuais. Tal medida resulta em economia de escala, maior eficiência no uso da frota, melhor distribuição de rotas entre municípios limítrofes e maior controle operacional. Adicionalmente, a previsão de transporte eventual e intermunicipal dentro do mesmo processo viabiliza o aproveitamento racional da frota e favorece o atendimento de emergências ou demandas esporádicas sem necessidade de novos certames.

5. Levantamento de mercado com análise das alternativas possíveis e justificativa técnica e econômica da escolha da solução a contratar

Durante a etapa de planejamento da contratação, foram analisadas diferentes alternativas disponíveis no mercado para viabilizar o transporte escolar urbano, rural, intermunicipal

e eventual aos municípios consorciados ao CISREC. A escolha da solução levou em conta aspectos técnicos, econômicos, operacionais e logísticos, considerando as peculiaridades territoriais, a extensão das rotas e a diversidade de demandas dos municípios consorciados.

A) Pregão Eletrônico para contratação centralizada por lote único ou dividido por tipo de rota ou veículo

mbora o pregão eletrônico seja um procedimento célere e competitivo, sua aplicação à realidade dos municípios consorciados revelou limitações. Nas últimas experiências conduzidas por diversas prefeituras da região, constatou-se significativa defasagem nos valores adjudicados, frequentemente abaixo dos custos reais de operação. Isso resultou em:

– Frequentes pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, que sobrecarregam a gestão contratual;

– Descontinuidade de serviços por abandono de contratos;

– Baixa atratividade do certame para fornecedores locais, que não conseguem competir com grandes empresas de fora da região;

– Rigidez contratual que impede ajustes diante da oscilação de demanda por rotas ou horários.

Portanto, embora o pregão eletrônico seja legalmente viável, demonstrou-se técnica e economicamente desvantajoso, especialmente em contextos com alta variação geográfica e operacional, como no CISREC.

B) Aquisição de frota própria pelos municípios

A aquisição de veículos pelo poder público para prestação direta do serviço também foi analisada. No entanto, essa opção se mostrou inviável para a maioria dos municípios consorciados, por razões como:

– Alto custo inicial de aquisição e seguro da frota;

– Necessidade de estrutura própria de garagem, manutenção, controle de combustível, contratação de motoristas e pessoal de apoio;

– Custo recorrente com folha de pagamento e encargos sociais;

– Dificuldade de substituir rapidamente veículos danificados ou em manutenção;

– Baixa flexibilidade para ajustar o serviço à variação de demanda, especialmente em áreas de difícil acesso.

Além disso, muitos municípios não dispõem da estrutura administrativa e operacional para gerir um sistema de transporte escolar próprio, o que tornaria a solução antieconômica e operacionalmente inviável, a curto e médio prazos.

C) Contratação aberta com múltiplos prestadores qualificados, mediante regras previamente definidas

A solução considerada mais adequada tecnicamente e economicamente consiste na contratação aberta de prestadores qualificados, com atendimento descentralizado por tipo de rota, faixa de distância ou veículo. Essa modalidade garante:

– Maior adesão de prestadores locais, que conhecem o território e têm capacidade de atendimento segmentado;

– Flexibilidade para ampliar ou reduzir rotas conforme a demanda escolar;

– Possibilidade de aplicar valores mais adequados à realidade operacional de cada tipo de transporte;

– Redução da judicialização e de pedidos de reequilíbrio contratual, pela maior aderência aos custos reais de operação;

– Distribuição dos riscos entre múltiplos executores, reduzindo a dependência de um único fornecedor.

Do ponto de vista econômico, essa solução permite melhor alocação dos recursos públicos, por meio de contratação apenas dos serviços efetivamente utilizados, sem a necessidade de reserva de capacidade ou disponibilidade ociosa. No plano técnico,

viabiliza o atendimento de áreas urbanas, rurais e intermunicipais com veículos e perfis de operação específicos.

Conclusão da análise comparativa:

Diante do exposto, a solução com contratação aberta de prestadores qualificados, por tipo de rota e faixa de quilometragem, demonstra ser a alternativa mais eficaz e vantajosa ao interesse público, atendendo com flexibilidade, economicidade e segurança operacional à diversidade territorial e às peculiaridades logísticas dos municípios integrantes do CISREC.

6. Estimativa detalhada do valor da contratação, com memória de cálculo e documentos de suporte

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base na projeção das quantidades anuais previstas por modalidade de transporte e tipo de veículo, conforme levantamento técnico consolidado apresentado nos campos anteriores, e utilizando os valores unitários referenciais constantes conforme tabela abaixo.
A planilha apresenta os valores unitários propostos por tipo de serviço, classificados por:
– Tipo de veículo (ônibus, micro-ônibus, van)
– Tempo de uso (até 5 anos / até 12 anos)
– Modalidade de serviço (urbano, rural, intermunicipal, eventual)
– Faixas de distância (quilometragem)
– Unidade de medida (km rodado, km excedente ou diária)
A metodologia adotada seguiu os seguintes passos:

1. Definição das quantidades totais anuais por tipo de serviço, conforme já descrito no campo IV;
2. Distribuição por faixa de distância para cada modalidade (urbano, rural, intermunicipal, eventual);
3. Multiplicação da quilometragem/dias estimados pelo valor unitário correspondente, conforme matriz de preços constantes na planilha;
4. Cálculo do total por item, por modalidade e da soma global estimada para a

contratação.

LOTE 01 – TRANSPORTE EVENTUAL

ITEM	UN	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Diária	Locação de van, capacidade mínima 15 passageiros, mínimo de 3 portas, com todos os componentes de segurança, CRLV em dia, seguro, motorista capacitado, habilitação compatível e combustível. Até 40 km.	2.135	R$ 988,00	R$ 2.109.380,00
2	km	KM excedente do item 01 - locação de van	671.000	R$ 7,50	R$ 5.032.500,00
4	Diária	Locação de micro-ônibus, capacidade mínima 21 lugares, diesel, manutenção, seguro, assistência 24h, rastreador, motorista e combustível. Até 40 km.	735	R$ 1.180,00	R$ 867.300,00
5	km	KM excedente do item 04 - locação de micro-ônibus	339.000	R$ 8,10	R$ 2.745.900,00
7	Diária	Locação de ônibus rodoviário, mínimo 40 lugares, ar-condicionado, banheiro, diesel, manutenção, seguro, rastreador, motorista e combustível. Até 40 km.	2.774	R$ 1.178,00	R$ 3.267.772,00
8	Km	KM excedente do item 07 - locação de ônibus	1.250.000	R$ 9,98	R$ 12.475.000,00
		TOTAL DO LOTE 01			**R$ 26.497.852,00**

LOTE 02 – TRANSPORTE ESCOLAR – URBANO

ITEM	UN	DESCRIÇÃO	FAIXA KM	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Diária	Ônibus até 5 anos. Motorista e monitor.	0 a 20 km	62.160	R$ 1.480,00	R$ 91.996.800,00
2	KM	Ônibus até 5 anos. Motorista e monitor.	21 a 40 km	96.080	R$ 41,70	R$ 4.006.536,00
			41 a 60 km	88.784	R$ 27,80	R$ 2.468.195,20
			61 a 90 km	76.427	R$ 21,34	R$ 1.630.952,18
			91 a 120 km	66.771	R$ 15,80	R$ 1.054.981,80
			Acima de 121 km	61.006	R$ 14,22	R$ 867.505,32
3	Diária	Ônibus até 12 anos. Motorista e monitor.	0 a 20 km	76.010	R$ 1.240,00	R$ 94.252.400,00

4	KM	Ônibus até 12 anos. Motorista e monitor.	21 a 40 km	137.505	R$ 37,53	R$ 5.160.562,65
			41 a 60 km	123.467	R$ 25,02	R$ 3.089.144,34
			61 a 90 km	103.341	R$ 19,21	R$ 1.985.180,61
			91 a 120 km	89.457	R$ 14,22	R$ 1.272.078,54
			Acima de 121 km	82.498	R$ 12,80	R$ 1.055.974,40
5	Diária	Micro-ônibus até 5 anos. Motorista e monitor.	0 a 20 km	31.973	R$ 1.320,00	R$ 42.204.360,00
6	KM	Micro-ônibus até 5 anos. Motorista e monitor.	21 a 40 km	70.987	R$ 39,62	R$ 2.812.504,94
			41 a 60 km	82.924	R$ 26,41	R$ 2.190.022,84
			61 a 90 km	34.924	R$ 18,90	R$ 660.063,60
			91 a 120 km	38.478	R$ 13,90	R$ 534.844,20
			Acima de 121 km	41.462	R$ 12,51	R$ 518.689,62
7	Diária	Micro-ônibus até 12 anos. Motorista e monitor.	0 a 20 km	38.677	R$ 1.180,00	R$ 45.638.860,00
8	KM	Micro-ônibus até 12 anos. Motorista e monitor.	21 a 40 km	70.838	R$ 35,66	R$ 2.526.083,08
			41 a 60 km	61.102	R$ 23,77	R$ 1.452.394,54
			61 a 90 km	45.510	R$ 17,10	R$ 778.221,00
			91 a 120 km	32.924	R$ 12,51	R$ 411.879,24
			Acima de 121 km	29.641	R$ 11,26	R$ 333.757,66
9	Diária	Van até 5 anos. 12 ou 16 lugares. Motorista e monitor.	0 a 20 km	32.567	R$ 1.198,00	R$ 39.015.266,00
10	KM	Van até 5 anos. 12 ou 16 lugares. Motorista e monitor.	21 a 40 km	71.283	R$ 33,45	R$ 2.384.416,35
			41 a 60 km	57.716	R$ 22,30	R$ 1.287.066,80
			61 a 90 km	37.620	R$ 16,80	R$ 632.016,00
			91 a 120 km	31.622	R$ 11,90	R$ 376.301,80
			Acima de 121 km	66.106	R$ 10,71	R$ 707.995,26
11	Diária	Van até 12 anos. 12 ou 16 lugares. Motorista e monitor.	0 a 20 km	33.497	R$ 1.040,00	R$ 34.836.880,00

12	KM	Van até 12 anos. 12 ou 16 lugares. Motorista e monitor.	21 a 40 km	71.747	R$ 32,10	R$ 2.303.078,70
			41 a 60 km	58.393	R$ 21,40	R$ 1.249.610,20
			61 a 90 km	38.297	R$ 15,39	R$ 589.390,83
			91 a 120 km	31.998	R$ 11,29	R$ 361.257,42
			Acima de 121 km	66.522	R$ 10,14	R$ 674.533,08
						R$ 393.319.804,20

LOTE 03 – TRANSPORTE ESCOLAR – INTERMUNICIPAL

ITEM	UN	DESCRIÇÃO	FAIXA KM	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Diária	Ônibus até 5 anos. Motorista e combustível.	0 a 20 km	37.614	R$ 1.635,40	R$ 61.513.935,60
2	KM	Ônibus até 5 anos. Motorista e combustível.	21 a 40 km	83.807	R$ 46,08	R$ 3.861.826,56
			41 a 60 km	81.484	R$ 30,72	R$ 2.503.107,00
			61 a 90 km	54.278	R$ 23,58	R$ 1.279.913,23
			91 a 120 km	47.671	R$ 17,46	R$ 832.287,99
			Acima de 121 km	43.035	R$ 15,71	R$ 676.213,26
3	Diária	Ônibus até 12 anos. Motorista e combustível.	0 a 20 km	49.104	R$ 1.370,20	R$ 67.282.300,80
4	KM	Ônibus até 12 anos. Motorista e combustível.	21 a 40 km	80.052	R$ 41,47	R$ 3.319.756,44
			41 a 60 km	55.221	R$ 27,65	R$ 1.526.700,51
			61 a 90 km	73.342	R$ 21,23	R$ 1.556.834,30
			91 a 120 km	61.551	R$ 15,71	R$ 967.157,02
			Acima de 121 km	55.248	R$ 14,14	R$ 781.427,71
5	Diária	Micro-ônibus até 5 anos. Motorista e combustível.	0 a 20 km	30.776	R$ 1.458,60	R$ 44.889.873,60
6	KM	Micro-ônibus até 5 anos. Motorista e combustível.	21 a 40 km	69.888	R$ 43,77	R$ 3.058.997,76
			41 a 60 km	73.632	R$ 29,18	R$ 2.148.806,34

			61 a 90 km	31.432	R$ 20,88	R$ 656.441,60
			91 a 120 km	34.630	R$ 15,36	R$ 531.899,49
			Acima de 121 km	37.316	R$ 13,82	R$ 515.839,59
7	Diária	Micro-ônibus até 12 anos. Motorista e combustível.	0 a 20 km	29.909	R$ 1.303,90	R$ 38.998.345,10
8	KM	Micro-ônibus até 12 anos. Motorista e combustível.	21 a 40 km	71.455	R$ 39,40	R$ 2.815.327,00
			41 a 60 km	59.992	R$ 26,27	R$ 1.575.740,87
			61 a 90 km	39.959	R$ 18,90	R$ 755.045,28
			91 a 120 km	38.632	R$ 13,82	R$ 534.031,38
			Acima de 121 km	36.677	R$ 12,44	R$ 456.346,24
9	Diária	Van até 5 anos. 12 ou 16 lugares. Motorista e combustível.	0 a 20 km	30.643	R$ 1.323,79	R$ 40.564.896,97
10	KM	Van até 5 anos. Motorista e combustível.	21 a 40 km	71.822	R$ 36,96	R$ 2.654.541,12
			41 a 60 km	50.944	R$ 24,64	R$ 1.255.336,58
			61 a 90 km	23.858	R$ 18,56	R$ 442.899,91
			91 a 120 km	27.460	R$ 13,15	R$ 361.085,27
			Acima de 121 km	58.495	R$ 11,83	R$ 692.262,00
11	Diária	Van até 12 anos. Motorista e combustível.	0 a 20 km	31.144	R$ 1.149,20	R$ 35.790.684,80
12	KM	Van até 12 anos. Motorista e combustível.	21 a 40 km	71.572	R$ 35,47	R$ 2.538.658,84
			41 a 60 km	51.554	R$ 23,65	R$ 1.219.097,44
			61 a 90 km	44.467	R$ 17,01	R$ 756.203,58
			91 a 120 km	47.798	R$ 12,48	R$ 596.301,56
			Acima de 121 km	58.870	R$ 11,20	R$ 659.620,69
						R$ 330.569.743,43

LOTE 04 – TRANSPORTE ESCOLAR – RURAL

ITEM	UN	DESCRIÇÃO	FAIXA KM	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1	Diária	Ônibus até 12 anos. Zona rural. Motorista e monitor.	0 a 20 km	77.411	R$ 1.426,00	R$ 110.388.086,00
2	KM	Ônibus até 12 anos. Zona rural. Motorista e monitor.	21 a 40 km	124.205	R$ 43,16	R$ 5.360.687,80
			41 a 60 km	172.678	R$ 28,77	R$ 4.968.464,09
			61 a 90 km	93.144	R$ 22,09	R$ 2.057.690,68
			91 a 120 km	81.455	R$ 16,35	R$ 1.332.033,62
			Acima de 121 km	72.498	R$ 14,72	R$ 1.067.170,56
3	Diária	Micro-ônibus até 12 anos. Zona rural. Motorista e monitor.	0 a 20 km	33.101	R$ 1.357,00	R$ 44.918.057,00
4	KM	Micro-ônibus até 12 anos. Zona rural. Motorista e monitor.	21 a 40 km	82.050	R$ 40,98	R$ 3.362.409,00
			41 a 60 km	81.287	R$ 27,34	R$ 2.222.020,79
			61 a 90 km	46.590	R$ 19,67	R$ 916.192,35
			91 a 120 km	43.249	R$ 14,39	R$ 622.201,74
			Acima de 121 km	45.416	R$ 12,95	R$ 588.091,78
5	Diária	Van até 12 anos. Zona rural. Motorista e monitor.	0 a 20 km	53.402	R$ 1.196,00	R$ 63.868.792,00
6	KM	Van até 12 anos. Zona rural. Motorista e monitor.	21 a 40 km	81.801	R$ 36,92	R$ 3.020.092,92
			41 a 60 km	69.933	R$ 24,61	R$ 1.721.051,13
			61 a 90 km	49.972	R$ 17,70	R$ 884.429,44
			91 a 120 km	42.989	R$ 12,98	R$ 558.147,68
			Acima de 121 km	67.225	R$ 11,66	R$ 783.910,73
						R$ 248.639.529,30

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R$ 999.026.928,93

A composição do valor estimado assegura compatibilidade com os preços praticados no mercado, estando alinhada aos princípios da economicidade e da vantajosidade, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021. Os critérios adotados permitem a aferição objetiva, transparente e verificável dos custos do serviço público de transporte escolar, assegurando a regularidade e a continuidade da prestação aos municípios consorciados. Os percentuais aplicados às faixas de distância no transporte escolar rural possuem caráter meramente estimativo, decorrentes de arredondamentos estatísticos fundamentados em dados históricos, não impactando o quantitativo global estimado nem o valor total da contratação.

7. Descrição da solução como um todo.

A solução proposta para atender à necessidade de prestação de serviços de transporte escolar dos municípios consorciados ao CISREC é a adoção do modelo de credenciamento, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021 e regulamentado pelo Decreto Federal nº 11.878/2024.

O credenciamento é um procedimento administrativo auxiliar, por meio do qual a Administração Pública convoca interessados para prestarem serviços, desde que atendam aos requisitos estabelecidos em edital de chamamento público. Trata-se de solução especialmente adequada para o setor de transporte escolar, que apresenta elevada variabilidade de demanda, dependência de fatores geográficos e climáticos, além de alta rotatividade de rotas e estudantes.

Essa modalidade permite a contratação simultânea de múltiplos prestadores de serviço, característica essencial para o atendimento às distintas necessidades de cada município consorciado, que variam significativamente quanto à extensão das rotas, às condições das vias e ao número de estudantes transportados. Com isso, viabiliza-se o atendimento simultâneo por meio de diferentes tipos de veículos (ônibus, micro-ônibus e vans), conforme especificações previamente definidas no termo de referência.

Ao manter o credenciamento aberto durante toda a vigência do contrato, o CISREC pode incorporar novos prestadores a qualquer tempo, ajustando a oferta à evolução da demanda, sem necessidade de instaurar novos processos licitatórios. Da mesma forma, é possível substituir fornecedores inadimplentes ou que não estejam atendendo adequadamente, garantindo a continuidade dos serviços sem prejuízo aos estudantes.

A solução permite ainda que os municípios consorciados solicitem a prestação do serviço conforme suas necessidades específicas, respeitando os critérios de distribuição de rotas, capacidade de atendimento e valores de referência definidos no edital. O controle e a fiscalização serão exercidos conjuntamente pelo CISREC e pelos entes consorciados, por meio de mecanismos de acompanhamento e avaliação periódica.

O modelo de credenciamento também representa uma alternativa tecnicamente superior e economicamente mais vantajosa em relação ao pregão eletrônico, que tem demonstrado limitações na contratação de transporte escolar, sobretudo no tocante a:

– Rigidez contratual e impossibilidade de adaptação dinâmica às mudanças nas rotas;

– Frequentes pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro por parte das contratadas;

– Risco de descontinuidade do serviço em caso de rescisão contratual;

– Baixa atratividade para pequenos prestadores locais, comprometendo a cobertura das rotas;

– Dificuldade de participação de prestadores com atuação regionalizada.

Quanto à hipótese de aquisição de frota própria pelos municípios consorciados, verificou-se que essa alternativa implicaria alto investimento inicial, custos contínuos com manutenção, contratação de motoristas e estrutura administrativa, além de inviabilidade operacional para cobertura simultânea e integral das rotas existentes.

Dessa forma, considerando a diversidade das rotas, a necessidade de atendimento contínuo e descentralizado, a economicidade do modelo, a viabilidade jurídica e a segurança operacional, o modelo de credenciamento revela-se a solução mais adequada, eficaz e vantajosa para garantir o transporte escolar nos municípios integrantes do CISREC.

8. Justificativa sobre parcelamento da contratação

A contratação adotará um modelo híbrido, com possibilidade de parcelamento conforme as rotas, os tipos de veículos e as demandas específicas de cada município consorciado. Essa estratégia considera as particularidades regionais e geográficas dos 24 municípios integrantes do CISREC, além da variabilidade de quilometragem e da demanda de alunos por localidade.

parcelamento por modalidade (urbano, rural, intermunicipal e eventual), tipo de veículo (ônibus, micro-ônibus e vans) e critério de medição (diária até 40 km e quilometragem excedente), é essencial para garantir a economicidade, a eficiência operacional e a aderência às reais necessidades de cada ente consorciado. Essa estrutura permite ajustar a contratação ao perfil específico de cada localidade, promovendo melhor aproveitamento da malha contratada e evitando desperdícios.

Além disso, a adoção do modelo de credenciamento, conforme previsto nos artigos 78 e 79 da Lei nº 14.133/2021, permite a contratação simultânea de múltiplos fornecedores para atendimento descentralizado e sob demanda, o que por si só assegura a flexibilidade operacional necessária. O CISREC poderá, portanto, organizar os serviços de maneira escalonada e regionalizada, mantendo unidade de gestão e controle centralizado.

Portanto, a contratação poderá ser parcelada conforme os lotes definidos no Estudo Técnico Preliminar, com divisão técnica por natureza dos serviços, tipo de veículo e faixa de distância, garantindo atendimento eficaz às diversas realidades dos municípios consorciados, sem prejuízo da economicidade global do processo.

9. Demonstrativo de resultados pretendidos

A contratação dos serviços de transporte escolar por meio de credenciamento visa garantir a economicidade, a eficiência administrativa e a segurança no transporte dos alunos da rede pública de ensino nos municípios consorciados ao CISREC. A solução proposta está alinhada com os princípios da boa gestão pública e com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

Espera-se que a adoção do modelo de credenciamento proporcione os seguintes resultados concretos:

• **Redução de custos públicos**: A contratação por credenciamento possibilita o pagamento proporcional aos serviços efetivamente prestados, evitando gastos desnecessários com ociosidade de veículos e reduzindo a incidência de aditivos contratuais e pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro.

• **Aumento da competitividade**: O caráter contínuo do credenciamento permite a entrada de novos prestadores a qualquer momento, incentivando a melhoria das propostas e das condições comerciais oferecidas, promovendo maior concorrência e melhores preços para a Administração.

• **Maior eficiência na execução do serviço**: A flexibilidade do modelo garante agilidade no atendimento das demandas dos municípios consorciados, permitindo adequações imediatas em casos de substituição de rotas, aumento da demanda ou falhas na execução

por parte de algum prestador.

• **Melhoria na qualidade do transporte escolar**: O sistema de credenciamento estimula os prestadores a manterem alto padrão de qualidade e regularidade na execução dos serviços, como condição para manutenção do vínculo com o CISREC e eventual ampliação de sua participação.

• **Transparência e segurança jurídica**: O processo será conduzido com ampla divulgação, critérios objetivos e controle institucional, assegurando lisura, publicidade e redução de riscos jurídicos para os gestores públicos envolvidos.

• **Melhor aproveitamento dos recursos públicos**: A vinculação entre o serviço executado e a remuneração correspondente promove racionalidade na aplicação dos recursos, evitando desperdícios e priorizando a efetividade do gasto público.

10. Providências pré-contratuais recomendadas

Antes da celebração dos contratos decorrentes do credenciamento, o CISREC adotará uma série de providências fundamentais para assegurar a legalidade, a eficiência e a qualidade na execução dos serviços. Tais ações visam preparar a estrutura administrativa do consórcio e dos municípios consorciados, garantindo que os contratos sejam executados de forma adequada desde o início.

As providências recomendadas são:

• **Capacitação dos servidores**: Realização de treinamentos específicos para os servidores responsáveis pela fiscalização, monitoramento e gestão dos contratos, garantindo que estejam aptos a acompanhar a execução dos serviços, aplicar penalidades e manter controle documental e operacional eficaz.

• **Verificação da capacidade técnica e documental dos credenciados**: Análise minuciosa da documentação apresentada pelas empresas interessadas, com atenção especial à regularidade fiscal, habilitação jurídica, capacidade técnica, condições dos veículos, seguros exigidos e habilitação dos motoristas.

• **Revisão jurídica do edital de credenciamento**: Análise prévia e detalhada do edital de

chamamento público pelo setor jurídico do CISREC, assegurando conformidade com os dispositivos da Lei nº 14.133/2021 e com o Decreto nº 11.878/2024, além da mitigação de riscos legais e administrativos.

• **Publicação ampla do edital**: Divulgação do edital de credenciamento em meios oficiais e canais acessíveis, incluindo o site do CISREC e dos municípios consorciados, garantindo ampla concorrência e participação de fornecedores diversos.

• **Definição de procedimentos operacionais internos**: Estabelecimento de rotinas administrativas claras para solicitação dos serviços, alocação de rotas, acompanhamento das execuções, avaliação de desempenho dos credenciados, controle de presença dos alunos e liberação de pagamentos.

Essas medidas garantirão maior segurança jurídica e operacional à contratação, assegurando a continuidade e a qualidade do serviço prestado.

11. Identificação de contratações correlatas ou interdependentes

Embora o presente Estudo Técnico Preliminar tenha como foco exclusivo a contratação de serviços de transporte escolar (nas modalidades urbana, rural, intermunicipal e eventual), é importante destacar a possibilidade de contratações correlatas que podem ser realizadas pelos municípios consorciados, conforme suas necessidades específicas. Essas

contratações, embora não sejam interdependentes de forma direta, apresentam sinergias operacionais com o objeto deste ETP.

Entre as possíveis contratações correlatas, destacam-se:

• **Serviços de monitoria em transporte escolar**: Muitos municípios demandam a presença de monitores nos veículos utilizados para transporte de alunos da educação infantil e alunos com deficiência. Esses serviços podem ser contratados de forma autônoma ou integrada, conforme a estrutura adotada por cada ente consorciado.

• **Fornecimento de combustível**: Embora os contratos de transporte incluam o fornecimento de combustível por conta da contratada, os municípios que operam com veículos próprios poderão ter contratos paralelos para abastecimento da frota.

• **Serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos**: Especialmente para os municípios que ainda operam com frota própria, pode haver necessidade de manter contratos ativos de manutenção automotiva.

• **Transporte para eventos e ações específicas**: A estrutura de credenciamento poderá ser utilizada também para demandas pontuais de transporte em eventos culturais, esportivos, educacionais ou programas sociais, viabilizando a ampliação do uso do mesmo processo de contratação.

Por fim, a adoção do modelo de credenciamento proposto poderá impactar positivamente essas contratações, otimizando os processos administrativos e permitindo unificações e racionalizações em outras frentes de atuação do CISREC e dos municípios consorciados.

12. Avaliação ambiental e medidas mitigadoras

A prestação de serviços de transporte escolar, por envolver o uso intensivo de veículos automotores, acarreta impactos ambientais diretos, sobretudo relacionados à emissão de gases poluentes, consumo de combustíveis fósseis e desgaste de pneus e componentes mecânicos.

Visando mitigar tais impactos, o CISREC estabelece, no âmbito do presente processo de contratação, as seguintes exigências e práticas sustentáveis:

• **Veículos modernos e com baixa emissão**: Será dada preferência à utilização de veículos com até 5 anos de fabricação, dotados de tecnologias atualizadas que atendam aos padrões atuais de emissão veicular, com especial atenção às normas do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (PROCONVE).

• **Manutenção preventiva e regular**: Todos os veículos utilizados deverão passar por manutenções periódicas comprovadas, garantindo maior eficiência energética, menor consumo de combustível e prolongamento da vida útil, reduzindo o descarte prematuro de peças e componentes.

• **Uso de combustíveis menos poluentes**: Sempre que possível, será incentivado o uso de combustíveis com menor impacto ambiental, como o biodiesel, respeitando os limites de disponibilidade regional e compatibilidade com os veículos empregados.

• **Treinamento de motoristas**: As empresas contratadas deverão orientar os motoristas quanto à adoção de práticas de condução segura e econômica, com foco na redução do consumo de combustível, minimização de acelerações bruscas e respeito à velocidade, contribuindo para a redução da emissão de gases.

• **Planejamento logístico eficiente**: As rotas deverão ser planejadas de forma a evitar sobreposição, retornos desnecessários ou ociosidade de veículos, contribuindo para a redução da pegada ambiental e para o uso racional dos recursos públicos.

Essas medidas visam alinhar a prestação dos serviços de transporte escolar à política nacional de desenvolvimento sustentável, promovendo uma atuação responsável do ponto de vista ambiental e social.

13. Posicionamento conclusivo claro e embasado

Após a análise técnica e econômica das necessidades de transporte escolar nos municípios consorciados ao CISREC, bem como das alternativas disponíveis no mercado, conclui-se

que a adoção do modelo de credenciamento de prestadores de serviço é a solução mais adequada, eficiente e juridicamente segura para atender à demanda regional.

O credenciamento, conforme previsto nos artigos 6º, inciso XLIII, e 79 da Lei nº 14.133/2021, configura-se como um procedimento auxiliar de contratação que permite a habilitação contínua e não excludente de fornecedores, assegurando ampla concorrência, flexibilidade operacional e aderência à realidade dinâmica dos municípios atendidos pelo consórcio. Trata-se de um modelo particularmente adequado para mercados fluidos e de demanda variável, como é o caso do transporte escolar.

A adoção desse modelo permitirá a superação das limitações verificadas nos procedimentos de pregão eletrônico tradicional, tais como:

- interrupções na prestação de serviço em razão de dificuldades operacionais dos contratados;
- frequentes solicitações de reequilíbrio econômico-financeiro;

- rigidez contratual que impede a rápida adaptação a alterações de demanda.

Além disso, o modelo de credenciamento favorece a gestão descentralizada e adaptável às particularidades locais de cada município consorciado, promovendo eficiência na alocação de recursos, segurança jurídica e economicidade.

A contratação dos serviços por meio do credenciamento assegura também a observância do direito fundamental à educação, na medida em que garante a continuidade, segurança e regularidade no transporte dos alunos da rede pública, conforme disposto na Constituição Federal de 1988, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/1996) e na Lei nº 10.709/2003.

Diante de todo o exposto, recomenda-se a adoção imediata do procedimento de credenciamento como modelo de contratação para os serviços de transporte escolar, uma vez que se mostra tecnicamente viável, economicamente vantajoso, operacionalmente eficiente e plenamente alinhado às disposições legais e aos objetivos do interesse público.

Matozinhos 14 de janeiro de 2026

Darla Cristina Marinho da Silva Andrade
Gerente de Serviços
Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC

ANEXO I – TRANSPORTE EVENTUAL

ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DOS MODELOS DE VEÍCULOS A SEREM LOCADOS

Este anexo apresenta a especificação detalhada dos modelos de veículos que serão locados para atender às demandas do CISREC, com base nos requisitos estabelecidos no estudo técnico preliminar. A especificação técnica considera os parâmetros mínimos necessários para garantir a qualidade e a eficiência dos **Serviços de Transporte Eventual**.

1. Vans

- **Capacidade:** 15 a 18 passageiros, incluindo motorista.
- **Motorização:** Motor a diesel, 2.2 litros, com potência de 150 cv.
- **Ano de Fabricação:** Até 12 anos de fabricação.
- **Segurança:** Cintos de segurança em todos os assentos, freios ABS e controle de tração.
- **Conforto:** Ar-condicionado duplo (frontal e traseiro), trio elétrico, direção hidráulica, vidros elétricos, portas automáticas.
- **Tecnologia:** Rastreamento por GPS, rádio com Bluetooth e entrada USB.
- **Documentação:** CRLV atualizado, seguro total contra terceiros e acidentes pessoais (APP) para os passageiros.
- **Exigências adicionais:** Manutenção preventiva e corretiva incluída no contrato, além de assistência técnica 24 horas.

2. Micro-Ônibus

- **Capacidade:** 21 a 25 passageiros, incluindo motorista.
- **Motorização:** Motor a diesel, 3.8 litros, com potência de 160 cv.
- **Ano de Fabricação:** Até 12 anos de fabricação.
- **Segurança:** Freios ABS, cintos de segurança em todos os assentos, extintor de incêndio, portas com sistema de segurança.
- **Conforto:** Ar-condicionado integrado, poltronas reclináveis em tecido, vidros escurecidos, iluminação LED.

- **Tecnologia:** Câmeras de monitoramento, rastreador GPS, rádio AM/FM com entrada USB e Bluetooth.
- **Manutenção:** Inclusa (preventiva, corretiva, peças, assistência técnica 24h, seguro total).
- **Exigências adicionais:** Fornecimento de combustível, condutor habilitado e treinado.

3. Ônibus Rodoviário

- **Capacidade:** 40 a 44 passageiros, incluindo motorista.
- **Motorização:** Motor a diesel, 6 cilindros, com potência de 360 cv.
- **Ano de Fabricação:** Até 12 anos de fabricação.
- **Segurança:** Cintos retráteis, freios ABS, controle de estabilidade (ESP), câmera de ré.
- **Conforto:** Ar-condicionado central, poltronas reclináveis com descanso para pés, cortinas, banheiro, frigobar, iluminação ambiente em LED.
- **Tecnologia:** Rastreamento GPS em tempo real, sistema multimídia com TV/DVD e alto-falantes.
- **Manutenção:** Completa, com seguro contra terceiros e assistência 24h.
- **Exigências adicionais:** Combustível incluso, condutor categoria E com treinamento especializado.

4. Ônibus Urbano

- **Capacidade:** 40 passageiros sentados + 10 em pé, incluindo motorista.
- **Motorização:** Motor a diesel, 6 cilindros, 260 cv.
- **Ano de Fabricação:** Até 12 anos de fabricação.
- **Segurança:** Cintos de segurança, freios ABS, controle de tração, extintores.
- **Conforto:** Ar-condicionado, ventilação forçada, poltronas estofadas fixas, acessibilidade com elevador.
- **Tecnologia:** Rastreamento GPS, som ambiente, interfone com o motorista.
- **Manutenção:** Preventiva e corretiva, seguro completo, proteção contra terceiros e assistência 24h.
- **Exigências adicionais:** Fornecimento de combustível e condutor habilitado com treinamento.

5. Outros Equipamentos e Serviços Exigidos para Todos os Veículos

- **Assistência Técnica 24h:** Reparos ou substituição emergencial.
- **Seguros e Proteções:** Cobertura contra danos, roubo, incêndio, terceiros, APP para passageiros.
- **Documentação Regularizada:** CRLV válido, conforme CTB e CONTRAN.
- **Conservação:** Veículos em ótimo estado.

Os veículos especificados atendem plenamente às necessidades do transporte eventual dos municípios consorciados ao CISREC, assegurando segurança, conforto e eficiência.

ANEXO II – TRANSPORTE EVENTUAL

LISTAGEM DE DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

Empresas interessadas no credenciamento junto ao CISREC deverão apresentar os seguintes documentos, conforme edital:

1. Documentação Jurídica

- Contrato Social/Estatuto atualizado, registrado.
- Comprovante de CNPJ ativo.
- CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

2. Documentação Fiscal

- Certidões Negativas de Débitos:
  - Federais (Receita Federal e PGFN),
  - Estaduais,
  - Municipais.
- Certificado de Regularidade do FGTS.

3. Documentação Trabalhista e Previdenciária

- Certidão de Regularidade do INSS.
- CNDT (TST).

4. Documentação Técnica

- Atestado de Capacidade Técnica.
- Certificado de Regularidade da Frota (Detran).
- Relatórios de manutenção preventiva e corretiva.

5. Documentação dos Motoristas

- CNHs (categoria D ou E) com EAR válidas.
- Certificados de Treinamento (direção defensiva e primeiros socorros).
- Certidões de Antecedentes Criminais.

6. Documentação Seguradora

- Apólice de Seguro de Veículos (APP).
- Apólice de Responsabilidade Civil.

7. Saúde e Segurança

- Laudos de Inspeção Sanitária e de Segurança.
- Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA).

8. Declarações e Certificações

- Declaração de Adimplência.
- Declaração de Ausência de Vínculo com Agentes Públicos.

9. Outros Documentos

- Declaração de Responsabilidade Técnica.
- Comprovante de Adesão ao Sistema de Rastreamento de Veículos.

10. Certidões Adicionais

- Certidão de Falência e Recuperação Judicial.

Considerações Finais:

Todos os documentos devem estar válidos, atualizados e apresentados conforme edital.

O não cumprimento poderá resultar na desclassificação da empresa.

ANEXO III – TRANSPORTE ESCOLAR

DETALHAMENTO TÉCNICO DOS VEÍCULOS

Com base no estudo realizado para a prestação de serviços de transporte escolar aos municípios consorciados ao CISREC, detalham-se a seguir as especificações técnicas dos veículos que poderão ser ofertados pelos fornecedores credenciados. As categorias estão alinhadas à legislação de trânsito e às exigências de transporte escolar seguro, com foco em acessibilidade e adequação às rotas.

1.1.1. Ônibus – 46 Passageiros (Categoria M3 – PTB superior a 5t)

- **Capacidade:** 46 passageiros sentados.
- **Categoria:** M3 – veículo com PTB superior a 5 toneladas.
- **Dimensões mínimas:** 10 a 12 metros.
- **Equipamentos obrigatórios:** Cintos de segurança em todos os assentos, ar-condicionado, tacógrafo digital e limitador de velocidade.
- **Segurança:** Extintor de incêndio, saídas de emergência sinalizadas.
- **Uso:** Rotas de média a longa distância, especialmente urbanas ou em rodovias pavimentadas.

1.1.2. Ônibus – 24 Passageiros (Categoria M3 – PTB superior a 5t)

- **Capacidade:** 24 passageiros sentados.
- **Categoria:** M3 – PTB superior a 5 toneladas.
- **Dimensões mínimas:** 8 a 10 metros.
- **Equipamentos obrigatórios:** Cintos de segurança, tacógrafo digital, ar-condicionado e limitador de velocidade.
- **Segurança:** Saídas de emergência e sinalização interna.
- **Uso:** Rotas com menor demanda de alunos, em áreas urbanas ou rodoviárias.

1.1.3. Micro-ônibus – 21 Passageiros (Categoria M2 – PTB inferior a 5t)

- **Capacidade:** 21 passageiros sentados.
- **Categoria:** M2 – PTB inferior a 5 toneladas.
- **Dimensões mínimas:** 7 a 9 metros.
- **Equipamentos obrigatórios:** Cintos de segurança, tacógrafo, ar-condicionado, limitador de velocidade.

- **Segurança:** Extintor, saídas de emergência e sinalizações obrigatórias.
- **Uso:** Curta e média distância, especialmente áreas urbanas e rurais com menor demanda.

1.1.4. Micro-ônibus – 19 Estudantes + 1 com Cadeira de Rodas

- **Capacidade:** 19 sentados + 1 cadeirante.
- **Categoria:** M2 – adaptado para acessibilidade.
- **Equipamentos obrigatórios:** Plataforma elevatória, cintos, tacógrafo, ar-condicionado.
- **Segurança:** Espaço seguro para cadeira de rodas, extintores e sinalização.
- **Uso:** Rotas com alunos com mobilidade reduzida.

1.1.5. Micro-ônibus – 12 Estudantes + 1 com Cadeira de Rodas

- **Capacidade:** 12 sentados + 1 cadeirante.
- **Categoria:** M2 – totalmente acessível.
- **Equipamentos obrigatórios:** Plataforma elevatória, cintos, tacógrafo, ar-condicionado.
- **Segurança:** Espaço seguro para cadeiras, itens de segurança obrigatórios.
- **Uso:** Rotas com baixa demanda, incluindo alunos com deficiência.

1.1.6. Van – 11 Estudantes + 1 com Cadeira de Rodas

- **Capacidade:** 11 sentados + 1 cadeirantes.
- **Categoria:** Veículo leve utilitário adaptado.
- **Equipamentos obrigatórios:** Plataforma elevatória, cintos, ar-condicionado, tacógrafo.
- **Segurança:** Dispositivos completos para mobilidade reduzida.
- **Uso:** Áreas rurais ou de difícil acesso, com baixa demanda e necessidade de transporte especializado.

Todos os veículos descritos foram selecionados com foco na segurança, adequação às rotas dos municípios consorciados ao CISREC.

ANEXO IV – TRANSPORTE ESCOLAR

DETALHAMENTO TÉCNICO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Este anexo apresenta as condições de execução dos serviços de transporte escolar, com base nas normas aplicáveis e no objeto licitado, com foco em segurança, pontualidade e qualidade.

1. Definição

- **Rota:** Itinerário circular, com saída e chegada na escola.
- **Viagem:** Percurso completo, com embarque e desembarque dos alunos.

2. Execução do Serviço

- **Embarque/Desembarque:** Realizado desde o início da rota.
- **Monitor:** Presença obrigatória durante todo o trajeto, responsável pela segurança dos alunos e uso dos cintos.

3. Horários de Atendimento

- **Matutino:**
  - Chegada: até 6h55
  - Saída: às 11h15
- **Vespertino:**
  - Chegada: até 12h25
  - Saída: às 16h45
- **Noturno:**
  - Chegada: até 17h40
  - Saída: às 21h30

4. Rota Compartilhada

- Permite uso do mesmo veículo para duas escolas próximas.
- **Viagem concentrada:** Otimiza o transporte entre turnos.
- **Viagem simples:** Retorno imediato à SME.

5. Qualidade dos Serviços

- Manter itinerários, turnos e quilometragens conforme contrato.
- Mudanças somente via termo aditivo, sem reajuste contratual salvo exceções legais.

6. Condições dos Veículos

- **Substituição imediata** em caso de falha.
- **Manutenção constante**, com tacógrafo aferido regularmente.
- **Seguro obrigatório:** Cobertura para passageiros e terceiros.

7. Responsabilidades da Contratada

- **Condutores:** Habilitação categoria D, curso especializado, sem infrações gravíssimas nos últimos 12 meses.
- **Monitores capacitados.**
- **Pontualidade e abastecimento** são responsabilidade da empresa.
- **Cobertura de todas as rotas e turnos.**
- **Documentação regular** conforme legislação.

8. Penalidades

- Descumprimentos poderão gerar sanções conforme Lei nº 14.133/2021, inclusive substituição do prestador.

9. Monitoramento e Relatórios

- Relatórios quinzenais sobre quilometragem e rotas.
- Fiscalização contínua com acesso da SME à documentação e instalações.

10. Segurança

- Cintos em bom estado, veículos adaptados com elevadores quando necessário.
- Limpeza e conservação são obrigatórias.

11. Modificações de Rotas

- Possíveis mediante termo aditivo, conforme demanda da SME.

ANEXO V – TRANSPORTE ESCOLAR

LEIS, NORMAS E REGULAMENTOS APLICÁVEIS

A prestação dos serviços de transporte escolar deve observar as seguintes legislações:

1. Constituição Federal (1988)

- **Art. 208, VII:** Determina programas suplementares, como o transporte escolar.

2. Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/96)

- **Arts. 10 e 11:** Responsabilidade de estados e municípios quanto ao transporte.

3. Lei nº 10.709/2003

- Define a competência de estados e municípios no transporte de alunos.

4. Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997)

- **Arts. 21, 24 e 136 a 138:** Normas para transporte escolar e habilitação de condutores.

5. Lei nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações

- **Art. 6º, XLIII; Art. 78; Art. 79:** Regras para credenciamento por chamamento público.

6. Lei nº 10.880/2004 (PNATE) e Resolução FNDE nº 12/2011

- Assistência federal para transporte escolar em áreas rurais.

7. Decreto nº 11.878/2024

- Regulamenta o art. 79 da nova Lei de Licitações, aplicável ao transporte escolar.

8. Normas ABNT

- **NBR 14022:** Segurança em veículos escolares.
- **NBR 15320:** Acessibilidade no transporte coletivo.

9. Portarias e Resoluções

- **Denatran:** Padrões de segurança e uso de tacógrafo.
- **Contran (Res. nº 504/2014):** Sinalização e inspeção de veículos escolares.

10. Leis Municipais e Estaduais

- Complementares às normas federais, especialmente sobre fiscalização.

11. Normas de Acessibilidade

- **Lei nº 10.098/2000 e Decreto nº 5.296/2004:** Critérios de acessibilidade no transporte.

12. Qualificação Profissional

- Habilitação categoria “D”, curso especializado e vistoria periódica dos veículos.

13. Requisitos Legais e de Qualidade

- Documentação, manutenção, qualificação de condutores e boas práticas operacionais.

O cumprimento rigoroso destas normas assegura a legalidade, segurança e qualidade do transporte escolar ofertado pelo CISREC.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 002/2026

INEXIGIBILIDADE Nº. 002/2026

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 002/2026

ANEXO III

MODELO DE FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO AO CREDENCIAMENTO

		Credenciamento nº
DADOS DA PESSOA JURÍDICA		
RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ:		
ENDEREÇO:		
CEP:	BAIRRO:	CIDADE / UF:
TELEFONE (DDD):	CELULAR (DDD):	
SITE/EMAIL:		
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	CONTA BANCÁRIA:	
REPRESENTANTES DA PESSOA JURÍDICA		
REPRESENTANTE LEGAL (ADMINISTRADOR):		
CPF:	RG:	
TELEFONE(DDD):	EMAIL:	
REPRESENTANTE LEGAL (PROCURADOR):		
CPF:	RG:	
TELEFONE(DDD):	EMAIL:	

O proponente acima qualificado requer, através do presente documento, o seu CREDENCIAMENTO para a prestação de serviços conforme edital e regulamento publicado por este Consórcio, declarando, sob as penas da lei, que:

a) as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
b) qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;
c) conhece os termos do Edital de Credenciamento, bem assim das informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com as quais concorda;
d) está de acordo com as normas e tabela de valores definidos;

e) não se encontra suspenso, nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;

f) não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;

g) os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com o seu objeto social, com o registro no Conselho profissional competente, com a experiência, a capacidade instalada, a infraestrutura adequada à prestação dos serviços conforme exigido;

h) realizará todas os serviços a que se propõe.

Anexando ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento.

Local, _____de _____de _____.

_____

RAZÃO SOCIAL / C

CNPJ /NOME DO REPRESENTANTE LEGAL /ASSINATURA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 002/2026

INEXIGIBILIDADE Nº. 002/2026

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 002/2026

ANEXO IV

MODELO PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

Razão Social:

CNPJ/CPF:

Endereço:

Cidade:

Estado:

Telefone:

AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no credenciamento de pessoa jurídica para prestação dos serviços indicados abaixo, divulgado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, Processo Licitatório nº XXX/2026 – Credenciamento nº XXX/2026, e declara, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que concorda em praticar nos serviços credenciados os preços estipulados na tabela do Anexo I do Processo.

Serviços a credenciar:

Nº do Item	**Descrição Conforme Tabela**	**Valor Referenciado pelo CISREC**

DECLARO para todos os fins de direito, que concordo com todas as condições, estipuladas no Edital de Credenciamento Nº XXX/2026, bem como seus anexos, principalmente no tocante à forma da prestação dos serviços, preços e prazos.

Comprometemo-nos a fornecer todas as informações e documentos que nos forem solicitados, bem como, a nos mantermos em dia com todas as condições que se fizerem necessárias para autorizar o nosso credenciamento.

Com o objetivo de manter o cadastro de credenciado sempre atualizado, informaremos de imediato, toda e qualquer alteração que venha a ocorrer em nossos dados cadastrais.

A Prestação dos serviços a que nos propomos não implicará qualquer vinculação empregatícia com Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, não podendo, portanto, pretendermos ou exigirmos vantagens daí decorrentes.

DECLARO que as informações prestadas são verdadeiras, que concordo com os valores estabelecidos pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC

XXXXXXXXXXX- XX, _____de _____de 2026.

(Nome e assinatura do representante legal) Carimbo da empresa com CNPJ ou Assinatura digital

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 002/2026

INEXIGIBILIDADE Nº. 002/2026

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 002/2026

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC**, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, com sede á Rua Oito de Dezembro, nº 650, bairro Centro, Matozinhos – MG, CEP: 33.720-000, neste ato representado por **Jocimar Cesar Brandão,** portador do CPF nº. _____, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº. ....., situado à Rua: .....: B:.....na cidade de ...../MG - CEP: ....., doravante denominado simplesmente CONTRATADO(A), neste ato representado por ..... , portador do CPF nº....., têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação do(s) serviço(s), cujo(s) objeto(s) encontra(m)-se mencionado(s) na Cláusula Primeira, tudo nos termos da **Inexigibilidade de Licitação nº. ____/2026 - Credenciamento nº. ____/2026, Processo Licitatório nº. ____/2026,** regendo-se pelo disposto na Lei nº. 14.133/21 e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE, ABRANGENDO O TRANSPORTE EVENTUAL INSTITUCIONAL, O TRANSPORTE ESCOLAR URBANO, O TRANSPORTE ESCOLAR INTERMUNICIPAL E O TRANSPORTE ESCOLAR RURAL, MEDIANTE A DISPONIBILIZAÇÃO DE ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS E VANS, COM MOTORISTA E MONITOR INCLUSOS, BEM COMO O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E O ATENDIMENTO ÀS DEMAIS EXIGÊNCIAS LEGAIS E REGULAMENTARES, DESTINADOS EXCLUSIVAMENTE AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CISREC.

CLÁUSULA SEGUNDA: BASE LEGAL

O presente Contrato tem origem no Processo Licitatório nº. __/2026- CREDENCIAMENTO Nº. __/2026 - Inexigibilidade nº. ____/2026, fundamentada na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor estimado de R$ _____(_____), conforme planilha **anexa ao contrato**.

3.2 - Os pagamentos serão realizados pelo CONTRATANTE, na conta do CONTRATADO cujos dados serão fornecidos posteriormente, em até 30 dias correntes após emissão da Nota Fiscal, **desde que**:

a) O CONTRATADO encaminhe ao CONTRATANTE, até 02 (dois) dias após solicitação, via e-mail, os seguintes documentos: Nota Fiscal referente aos serviços/atendimentos executados e as respectivas certidões: prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;

b) Nenhuma nota fiscal será processada e o pagamento realizado antes do respectivo envio da solicitação pelo CONTRATANTE. A solicitação para emissão da Nota Fiscal será encaminhada pelo CONTRATANTE até o 5º dia útil subsequente após a prestação do serviço.

3.4 - Estarão incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DOS QUANTITATIVOS

O quantitativo previsto neste Contrato é meramente estimativo, podendo o CONTRATANTE requisitar os serviços em quantidade inferior ou superior ao estabelecido nas planilhas constantes dos anexos ao Edital, bem como nesse contrato, de acordo com a demanda dos municípios consorciados.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 5 (cinco) anos, iniciando na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado com base na Lei 14.133/21, mediante aditivos, por conveniência administrativa, desde que devidamente justificado.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1 - O CONTRATADO deverá executar os serviços conforme anexo(s) constantes do edital e do presente contrato;

6.2 - O CONTRATADO reconhece por este instrumento que é responsável pelos danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o CONTRATANTE, coisa, propriedade ou terceiros, em decorrência de sua

culpa ou dolo na execução do contrato, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizada a permanecer no local do serviço; não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento exercidos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

a) Executar os serviços à CONTRATADA, em tempo hábil, fornecendo todos os elementos necessários à execução do serviço a ser prestado;

b) Fiscalizar a execução dos serviços contratados;

c) Impugnar, fundamentadamente, o mapa de atendimento de serviços prestados, indicando as divergências encontradas;

d) Efetuar nas datas aprazadas os pagamentos pelos serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

a) Executar os serviços dentro das exigências mínimas impostas e segundo as especificações e determinações técnicas aplicáveis, respondendo por sua qualidade;

b) Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, exceto, quando previamente autorizado pela CONTRATANTE;

c) Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços necessários à boa e perfeita execução do objeto deste Contrato;

d) Submeter-se às regras de funcionamento da CONTRATANTE;

e) Respeitar, rigorosamente, na execução deste contrato, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente;

f) Cumprir rigorosamente os prazos de execução;

g) Comunicar à direção da CONTRATANTE, com 20 (vinte) dias de antecedência, qualquer alteração que houver, para a execução do mês seguinte;

h) Executar somente os serviços autorizados pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC.

i) Manter, durante todo o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação na licitação que deu origem ao presente instrumento;

j) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente;

k) Fornecer ao preposto credenciado do CONTRATANTE, mensalmente, o relatório especificando nome dos pacientes atendidos, procedimento realizado e valor;

l) Cientificar ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas necessárias a sua correção;

m) Arcar com o pagamento de todas as obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias, sociais e trabalhistas oriundas da execução dos serviços objeto do presente contrato, comprovando mensalmente ao CONTRATANTE, o respectivo pagamento.

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Todos os encargos sociais e trabalhistas, resultantes do presente contrato, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Assim, a CONTRATADA reconhece, desde já, que os débitos trabalhistas e sociais advindos do presente instrumento serão arcados, única e exclusivamente, pela mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS

O valor deste Contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão, por conta da Dotação Orçamentária **Nº.** _____**-** do exercício de 2026 e para o ano seguinte deverá ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização ante a execução do serviço objeto deste Contrato, por si, ou por terceiros indicados.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O CONTRATANTE se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto contratual através de Aditivo, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE

Transcorridos 12 (doze) meses, o contrato poderá ser reajustado com base no acumulado do IPCA/IBGE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções, respeitando-se também o disposto na Lei Federal nº 14.133/21;

a) Advertência;

b) Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

c) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

d) Multa de 20 % (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

15.2 - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato;

15.3 - A aplicação das sanções pecuniárias estabelecidas nos itens anteriores não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros e nem aos ditames penais previstos na lei 14.133/21, em decorrência da imperfeita execução do serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo, seja amigavelmente, judicialmente ou através de ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/21, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE

A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE é agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Matozinhos-MG, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - Integram o presente contrato, para todos os fins de direito, o Edital de Licitação que lhe deu origem e respectivos anexos, especificados no preâmbulo deste, cujas cláusulas e condições são interdependentes e complementares entre si.

19.2 - Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Matozinhos, ... de.....de 2026.

Jocimar Cesar Brandão - CPF nº. .....

CONTRATANTE

_____

..... - CPF nº. .....

CONTRATADA

.....

Assessor Jurídico - OAB-MG .....

Testemunhas:

Nome:_____ Nome:_____

CPF nº. _____ CPF nº. _____

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 002/2026

INEXIGIBILIDADE Nº. 002/2026

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 002/2026

ANEXO VI

MODELOS DE DECLARAÇÕES

Declaração de LGPD e Sigilo

DECLARAÇÃO

Declaramos, para fins de credenciamento junto ao Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, que temos ciência e cumpriremos integralmente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), bem como as normas complementares aplicáveis à execução dos serviços de transporte, abrangendo o transporte eventual institucional, o transporte escolar urbano, o transporte escolar intermunicipal e o transporte escolar rural, destinados ao atendimento das demandas dos municípios consorciados ao CISREC.

Assumimos a condição de operadores dos dados pessoais tratados no âmbito da execução contratual, observando as diretrizes e determinações do CISREC, na qualidade de controlador.

Comprometemo-nos a:

- adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para a proteção dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis eventualmente tratados na execução dos serviços de transporte, incluindo dados de identificação de usuários, estudantes, responsáveis, motoristas, monitores, registros de rotas, horários, frequências, listas de passageiros e demais informações a que tivermos acesso;
- manter sigilo e confidencialidade sobre todos os dados, documentos, registros operacionais, administrativos e demais informações tratadas no contexto da execução dos serviços de transporte escolar e institucional;
- restringir o acesso às informações pessoais ao estritamente necessário para o cumprimento das atividades contratadas, observada a finalidade específica da execução dos serviços e das obrigações contratuais;
- comunicar imediatamente à Administração qualquer incidente de segurança, suspeita de violação, perda, acesso indevido ou vazamento de dados pessoais, apresentando, quando cabível, plano de resposta, contenção e mitigação;
- cumprir integralmente a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, à segurança da informação, ao sigilo profissional e às normas legais e regulamentares relacionadas à execução dos serviços de transporte, inclusive no uso de sistemas eletrônicos destinados ao controle operacional, faturamento, comprovação da execução contratual e gestão administrativa.

(Local e data)

Nome e assinatura do responsável legal

Declaração Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013)

DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins, que **não praticamos atos lesivos à Administração Pública**, nos termos da Lei nº 12.846/2013, comprometendo-nos a observar, durante toda a execução do contrato, os princípios da legalidade, moralidade e probidade administrativa.

(Local e data)

Nome e assinatura do responsável legal

Declaração de Combate ao Trabalho Infantil e Escravo

DECLARAÇÃO

Declaramos que **não utilizamos trabalho infantil em condições proibidas pela legislação**, nem trabalho degradante, forçado ou em condições análogas à escravidão, comprometendo-nos a cumprir integralmente os direitos fundamentais do trabalho, nos termos da Constituição Federal e legislação vigente.

(Local e data)

Nome e assinatura do responsável legal

Declaração de Cumprimento de Cotas de PCD e Reabilitados

DECLARAÇÃO

Declaramos que **cumprimos a legislação vigente relativa à reserva legal de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social**, quando aplicável à natureza e ao porte da empresa, nos termos da Lei nº 8.213/1991.

(Local e data)

Nome e assinatura do responsável legal